

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	:	19305/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
CNPJ	:	37.464.948/0001-08
ASSUNTO	:	Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2014
GESTOR	:	Alexandre Russi
RELATOR	:	Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida
EQUIPE TÉCNICA	:	Jeane Ferreira Rassi Carvalho – Auditor Público Externo Simony Jin – Auditor Público Externo

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de

imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 10/11/2014 a 15/11/2014 na sede da Prefeitura Municipal, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 21/2014 e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável (ofício nº 39/2014/TCE-MT/6º SECEX – página 01 TCE, documento nº 5159-2/2015), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

As contas relativas ao exercício de 2014 estiveram sob a gestão do Sr. Alexandre Russi, Prefeito Municipal, a contabilidade, sob a responsabilidade da Sra. Elizabeth Martins de Souza (02/01/2013 a 31/05/2014), da Sra. Selma Regina Jorge (01/06/2014 a 30/09/2014) e da Sra. Katia Maria Ribeiro (a partir de 2014), e o controle interno esteve sob a responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Nascimento, cujos dados pessoais seguem no Anexo I (páginas 02 a 14 TCE, documento nº 5159-2/2015).

Nome:	Alexandre Russi
Cargo:	Prefeito Municipal
Período:	Exercício de 2014

3. DOS ATOS DE GESTÃO

3.1. Receita

Integraram a amostra analisada as receitas do FPM, ICMS DESONERAÇÃO, FUNDEB e ICMS, conforme a tabela abaixo. Também foi analisado a arrecadação do IPTU e ISSQN sobre serviços cartoriais.

PERÍODO DE JANEIRO A NOVEMBRO			
Receitas	Repassse	Contabilizado	Diferença
FPM	4.870.867,55	4.870.867,55	0,00
ICMS-desoneração	7.598,00	7.598,00	0,00
ICMS	1.531.394,89	1.496.603,77	34.791,12*
FUNDEB	1.465.665,55	1.465.550,72	114,83**
TOTAL	7.875.525,99	7.840.620,04	34.905,95

FONTE: Banco do Brasil e Anexo 10 da Lei 4.320/64

(*) Diferença constatada no mês de julho.

(**) Diferença constatada no mês de setembro.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).

3.1.1.1. Resumo do achado

Constatou-se incorreções nos registros contábeis das receitas oriundas de repasse do ICMS, no valor de R\$ 34.791,12, implicando inconsistência nos

demonstrativos contábeis.

Situação encontrada

A receita registrada no Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação do Sistema de Informações do Banco do Brasil para os repasses do ICMS foi divergente da registrada contabilmente no Anexo X (Sistema Aplic), quando o correto seria registrar exatamente o valor que foi repassado.

Responsabilização

1. Contadora – Sra. Selma Regina Jorge (Período 01/06/2014 a 30/09/2014).

Conduta: O contador efetivou incorretamente o registro da receita repassada do ICMS causando divergência no demonstrativo contábil de receitas orçadas e arrecadadas Anexo 10 da Lei 4.320/64.

Nexo de causalidade: O registro errado causou divergência entre os valores repassados e o registrado no Anexo 10 da lei 4.320/64.

3.1.1.2. Omissão de receita no valor de R\$ 34.791,12 oriunda de repasse de recurso do ICMS que adentraram efetivamente os cofres públicos do Município de São Pedro da Cipa.

Resumo do achado

Não houve o registro da entrada de R\$ 34.791,12 de repasse de recursos oriundos do ICMS que adentraram na conta do Município de São Pedro da Cipa no mês de julho.

Situação encontrada

Conforme informado acima, houve a contabilização a menor dos recursos oriundos de repasse do ICMS. Como demonstrado nos extratos bancários do Município de São Pedro da Cipa páginas 15 a 17 TCE, documento nº 5159-2/2015), houve a entrada efetiva do recurso no valor registrado no site do Banco do Brasil no mês de julho de 2014, mas não há como identificar o registro do valor total de R\$ 34.791,12.

Responsabilização

1. Prefeito do Município de – Sr. Alexandre Russi (Período 01/01/2014 a 31/12/2014).

Conduta: Ausência de controle sobre os recursos públicos repassados ao Município, se evidenciada a irregularidade após a análise da defesa a ser apresentada, devem ser imputadas sanções ao responsável, além de determinação de ressarcimentos de valores ao erário, por configurar omissão de receita.

Nexo de causalidade: A ausência de controle sobre os recursos públicos repassados ao Município resultou em omissão da entrada do recurso e consequentemente da saída do montante de R\$ 34.791,12.

2. Contadora – Sra. Selma Regina Jorge (Período 01/06/2014 a 30/09/2014).

Conduta: Não registrou a entrada de R\$ 34.791,12 de repasse para o Município de São Pedro da Cipa.

Nexo de causalidade: O não registro resultou na omissão da entrada do recurso e consequentemente da saída do montante de R\$ 34.791,12.

3.1.2. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos, mas não efetivamente arrecadados (art. 11, LRF).

3.1.2.1. Resumo do achado

O ISSQN incidente sobre os Serviços de registros públicos, cartorários e notariais está previsto no Código Tributário (Lei nº 465/2014; Tabela I; Item 21), porém não está sendo cobrado.

Situação encontrada

O ISSQN incidente sobre os Serviços de registros públicos, cartorários e notariais está previsto no Código Tributário (Lei nº 465/2014; Tabela I; Item 21), porém não está sendo cobrado. Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, os serviços cartoriais têm natureza jurídica de tributo (taxa) e sobre eles incide o referido imposto.

Responsabilização

1. Responsável pelo Tributos – Sra. Tania Soares dos Santos. (Período 01/01/2014 a 31/12/2014).

Conduta: Não mensurou e lançou o tributo incidente sobre os serviços cartoriais, conseqüentemente não houve a sua cobrança.

Nexo de causalidade: Como não houve o lançamento do tributo, o ISSQN incidente sobre serviços cartoriais não foi cobrado e arrecadado.

2. Prefeito Municipal – Sr. Alexandre Russi (Período 01/01/2014 a 31/12/2014).

Conduta: Não se assegurou de que os tributos municipais estavam sendo lançados e arrecadados, conforme preceitua o art. 11 da LRF.

Nexo de causalidade: A não fiscalização sobre a regular cobrança dos

tributos de competência municipal acarretou na não arrecadação do ISSQN sobre os serviços cartoriais.

3.1.2.2. Resumo do achado

A Planta Genérica de Valores não foi atualizada quanto a abrangência da área urbana municipal (art. 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2012).

Situação encontrada

A Planta Genérica de Valores que serviu de subsídio para a cobrança do IPTU do exercício de 2014 é de 2002, estando desatualizada, conforme documentos às páginas 18 e 19 TCE, documento nº 5159-2/2015). Houve apenas a atualização monetária.

Responsabilização

1. Responsável pelo Tributos – Sra. Tania Soares dos Santos. (Período 01/01/2014 a 31/12/2014).

Conduta: Não promoveu a atualização da Planta Genérica de Valores quanto a abrangência da área urbana municipal. (art. 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2012)

Nexo de causalidade: A não atualização da Planta Genérica de Valores implica no descumprimento do art. 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2012.

2. Prefeito do Município de – Sr. Alexandre Russi (Período 01/01/2014 a

31/12/2014).

Conduta: Não promoveu e disponibilizou meios para que ocorresse a atualização da Planta Genérica de Valores quanto a abrangência da área urbana municipal. (art. 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2012).

Nexo de causalidade: A não atualização da Planta Genérica de Valores implica no descumprimento do art. 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2012.

3.2. Despesas

Integraram a amostra analisada as despesas evidenciadas no anexo 2 deste relatório.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

3.2.1.1. Resumo do achado

Na amostra analisada, foram constatados pagamentos com juros e multas no valor de R\$ 453,97.

Situação encontrada

Verificou-se o pagamento de multas e juros por atraso nos pagamentos das faturas de telefonia (R\$ 104,10), energia elétrica (R\$ 47,47), dos Correios (R\$ 52,09) e da Previdência Geral INSS (R\$ 250,31), conforme demonstrado no quadro 2.3. do Anexo 2.

O pagamento desses encargos revela falta de planejamento nos dispêndios públicos e deveria ser arcado por quem deu causa a este tipo de despesa.

Responsabilização

1. Prefeito do Município de São Pedro da Cipa – Sr. Alexandre Russi -
(Período 01/01/2014 a 31/12/2014).

Conduta: ordenar pagamento de despesa com atraso.

Nexo de causalidade: o pagamento com atraso gerou multas e juros a serem pagos, o que constitui despesa ilegal e ilegítima, quando o correto seria realizar os pagamentos na data do vencimento das faturas.

3.2.2. Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F. e art. 66 da Lei 8.666/93).

3.2.2.1. Foram realizadas despesas com aquisição de medicamentos, cujos preços apresentam-se superiores aos praticados no mercado, decorrentes das Atas de Registro de Preços 022/2014 e 024/2014. Tais fatos estão evidenciados no item 3.3.8.1.

3.2.2.2. Foram realizadas despesas com prestação de serviços advocatícios, cujos valores apresentaram superfaturamento de R\$ 14.000,00, conforme demonstrado no item 3.3.3.1.2.

3.2.3. Pagamentos de despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

3.2.3.1. Resumo do achado: Pregão 11/2014 - Ata de Registro de Preços 023/2014 - Empresa Dimaster Com. De Prod. Hospitalares Ltda, Notas fiscais 90.133

e **86.799** - Foi constatada irregularidade na entrega dos medicamentos e produtos adquiridos da empresa Dimaster Com. De Prod. Hospitalares Ltda, pois os produtos entregues não coincidem com os registrados, devido à divergência das marcas.

Situação encontrada:

Do comparativo das notas fiscais com a proposta apresentada pela empresa, confirmado no almoxarifado, foi constatado que as marcas dos produtos cotados divergem dos encaminhados pela empresa, sem apresentação de justificativa, nem mesmo informação acerca da qualidade do produto enviado, que deve ser de igual ou superior qualidade para que ocorra a substituição sem prejuízo ao erário, visto que a empresa deveria ter encaminhado o produto conforme disposto no orçamento apresentado. Segue informação (páginas 20 a 22 TCE, documento nº 5159-2/2015):

Nota fiscal	Produto	Marca cotada	Marca entregue
86799	Paracetamol 500mg comprimido G	Prati	Balm Labor – lote 1122A
86799	Dipirona 500mg comprimido G	Prati	Balm Labor – lote 1095A
86799	Cetoconazol creme 20mg/g 30gr G	Sobral	Hipolabor - lote 254/13
90133	Paracetamol 500mg comprimido G	Prati	Balm Labor – lote 1098A
90133	Dipirona 500mg comprimido G	Prati	Sobral – lote 140799
90133	Simeticona gotas 75mg/ml 10ml G	Hipolabor	Prati - lote 14G83U
90133	Dipirona gotas 500mg/ml 10 ml G	Farmace	Sobral – lote G13285
90133	Dipirona injetável 500mg/ml 2ml	Farmace	Santisa – lote 11501114

3.2.3.2. Resumo do achado: Pregão 11/2014 - Ata de Registro de Preços 022/2014 - Empresa Pró-Remédios Dist. De Produtos Farm. e Cosm. Ltda, Notas fiscais 11.094, 12.446, 12.790, 12.974, 12.973 - Foi constatada irregularidade na entrega dos medicamentos e produtos adquiridos da empresa Pró-Remédios Dist. De Produtos Farm. e Cosm. Ltda, pois os produtos entregues não coincidem com os registrados,

devido à divergência das marcas.

Situação encontrada:

Do comparativo das notas fiscais com a proposta apresentada pela empresa, confirmado no almoxarifado, foi constatado que as marcas dos produtos cotados divergem dos encaminhados pela empresa, sem apresentação de justificativa, nem mesmo informação acerca da qualidade do produto enviado, que deve ser de igual ou superior qualidade para que ocorra a substituição sem prejuízo ao erário, visto que a empresa deveria ter encaminhado o produto conforme disposto no orçamento apresentado. Segue informação (páginas 23 a 41 TCE, documento nº 5159-2/2015):

Nota fiscal	Produto	Marca cotada	Marca entregue
12974	Seringa Desc 05 ml sem agulha	Descarpack	Embramac SR
12973	Acetilcisteína 120ml pediátrico	Gemed	Legrand
12973	Acetilcisteína 40mg 120ml	Gemed	Legrand
12790	Água destilada inj 10ml	Samtec	Isofarma
12790	Agulha desc 25x7 c/100 unidades	Descarpack	Labor
12790	Bandeja 22x17x1,5cm	Fortinox	Fava
12790	Cateter intravenoso perif	Solidor	Descarpack
12790	Coletor de material perfurocortante 13 litros	Rava	Descarpack
12790	Coletor perfurocortante Hosp 7 litros	Descarpack	Grandesck
12790	Escalp nº 19	Embramac	Med Goldman
12790	Escalp nº 21	Embramac	Embramack
12790	Iodopolividona 10% PVPI tópico 1l	Rioquímica	Vicpharma
12790	Soro Físio 0,9% 100ml	Equiplex	Beker
12790	Soro Físio 0,9% 1000ml	Equiplex	Beker
12790	Termômetro clínico digital	Incoterm	G-Tech
12446	Iodopolividona 10%	Rioquímica	Vicpharma
12446	Soro fisiológico 0,9% 1000ml	Equiplex	Beker

11094	Furosemida 20mg inj 100x2ml	Hypofarma	Santisa
11094	Hidrocortisona 100mg inj	Blau	União Química

Responsabilização (Itens 3.2.3.1. e 3.2.3.2.)

1. Edileia Ingrid da Silva - Secretária de Saúde e Saneamento (Período 01/05/2014 a 31/12/2014).

Conduta: Receber a mercadoria e autorizar seu pagamento sem a conferência das marcas dos produtos, e sem solicitar justificativas da empresa.

Nexo de causalidade: o recebimento da mercadoria e o pagamento divergindo do apresentado pelas empresas no procedimento licitatório e sem a comprovação de que o produto entregue possui igual ou superior qualidade, além de gerar prejuízos à população, que pode estar recebendo produtos de qualidade inferior, pode gerar danos ao erário, que pode estar pagando por produtos de qualidade inferior e, conseqüentemente, com preço inferior, gerando o sobrepreço.

3.2.4. Na liquidação da despesa não foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, L. 4.320/64), conforme demonstrado no item 3.10.1. deste relatório, referente à ausência de comprovantes para evidenciar os abastecimentos dos combustíveis, bem como das prestações de serviços mecânicos.

3.2.5. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo. Conforme demonstrado no item 3.5.2.1., o Município não comprovou o pagamento ao INSS referente ao contribuinte individual.

3.2.6. Resumo do achado: Empenho 00387 – nota fiscal nº 02037 -

Ausência de reconhecimento contábil da despesa com aquisição de combustíveis realizada no exercício de 2013, nos meses de novembro e dezembro, cujas despesas foram empenhadas somente em 2014, com a contabilização incorreta.

Situação encontrada

Não houve reconhecimento contábil da despesa em restos a pagar no exercício de 2013, pois as requisições datam de novembro e dezembro de 2013, mas a nota fiscal foi emitida somente em fevereiro de 2014, sendo o empenho também desta data (empenho 00387, de 19/02/2014), quando deveria ter sido realizado ainda em 2013. Tal fato comprova que a despesa foi “engavetada” no exercício de 2013, e seu reconhecimento foi realizado somente em 2014.

Destaca-se que a Lei nº 4.320/64 autoriza o empenho de despesas de exercícios anteriores, entretanto, tem que ser realizada na dotação 3390.9200 (despesas de exercícios anteriores), o que não ocorreu, pois a despesa foi empenhada como despesa do exercício de 2014 (dotação 3390.3003).

Responsáveis

1. Sra. Sônia Maria Pinheiro de Oliveira Massa - Secretária de Educação

– Exercício de 2014

Conduta: Deixar de encaminhar as informações ao setor contábil para o empenho, acarretando a ausência de contabilização da despesa para lançamento em restos a pagar.

Nexo de causalidade: A Secretária deixou de encaminhar as informações para o setor contábil, quando deveria tê-las encaminhado para evidenciação.

2. Sra. Elizabete Martins de Souza – Contadora – Período de 02/01/2014

a 31/05/2014

Conduta: Contabilização da despesa de exercício anterior em dotação incorreta, deixando de evidenciar que a despesa era referente a outro exercício.

Nexo de causalidade: A contadora contabilizou a despesa na dotação 3390.3003, fato que evidencia que a despesa é do exercício de 2014 quando deveria ter contabilizado na dotação 3390.9200 (despesa de exercícios anteriores) para evidenciar contabilmente que a despesa foi realizada em exercício anterior (2013).

3.3. Licitações e Contratações Diretas

Integraram a amostra analisada os Pregões 001/2014 (aquisição de equipamentos odontológicos), 02/2014 (aquisição de mobiliários e medicamentos escolares), 007/2014 (aquisição de merenda escolar), 11/2014 (aquisição de medicamentos), 017/2014 (aquisição de material de expediente), 020/2014 (aquisição de equipamentos e utensílios domésticos para a Secretaria de Educação e Assistência Social), Inexigibilidade 001/2014 (Prestação de serviços advocatícios), Convite 001/2014 (Prestação de serviços advocatícios), 02/2014 (fornecimento de cestas de Gêneros alimentícios) e Dispensa 01/2014 (contratação de instituição financeira oficial).

Foram analisadas as seguintes Atas de Registro de Preços:

Decorrentes do Pregão 011/2014:

Ata de Registro de Preços 020/2014 - Empresa Centermedi de Produtos Hospitalares Ltda.

Ata de Registro de Preços 021/2014 - Empresa L. P. Comércio e Representação, Assessoria e Prestação de Serviços Ltda.

Ata de Registro de Preços 022/2014 - Empresa Pró-Remédios Distribuidora de Produtos

Farmacêuticos e Coms. Ltda.

Ata de Registro de Preços 023/2014 - Empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Ata de Registro de Preços 024/2014 - Empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda.

Decorrentes do Pregão 001/2014 -

Ata de Registro de Preços (número não apresentado) - Dabi Atlante S/A vencedora dos itens 01, 03 e 04.

Ata de Registro de Preços 002/2014 - Dental Centro Oeste - vencedora do item 02.

Decorrentes do Pregão 017/2014

Ata de Registro de Preços 029/2014 – Eliane Clementino Caruba

Ata de Registro de Preços 033/2014 – F. L. Aguiar

Ata de Registro de Preços 032/2014 – Marua José dos Reis Neto

Ata de Registro de Preços 031/2014 – Astra Comércio de Móveis

Ata de Registro de Preços 030/2014 – Infograf

Decorrentes do Pregão 007/2014

Ata de Registro de Preços 011/2014 – Adileno M. Barbosa e Cia Ltda

Ata de Registro de Preços 012/2014 – Antônio Vieira do Nascimento

Decorrentes do Pregão 002/2014

Ata de Registro de Preços 003/2014 – Word Play

Ata de Registro de Preços 004/2014 – Wanda Comércio de Móveis e Equipamentos

Decorrentes do Pregão 020/2014

Ata de Registro de Preços 036/2014 – Wanda Comércio de Móveis e Equipamentos

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria decorrentes da amostra analisada:

3.3.1. Na amostra analisada, os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF);

3.3.2. Não foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93). Conforme demonstrado no item 3.3.3., pois foi realizado processo de inexigibilidade que não se enquadra nas hipóteses estabelecidas no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

3.3.3. Foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93).

3.3.3.1. Inexigibilidade 001/2014 (páginas 01 a 59 TCE, documento nº 51628/2015).

3.3.3.1.1. (Resumo do Achado): Realização de Inexigibilidade para prestação de serviços advocatícios, cujo objeto não se enquadra nas hipóteses de Inexigibilidade descritas no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

Situação encontrada:

Foi realizada a Inexigibilidade 001/2014 para prestação de serviços advocatícios, em que foi contratado o Sr. Edmilson Vasconcelos.

Foram apresentados 03 orçamentos, conforme segue:

Nadson Jenezerlau Silva – Valor global R\$ 100.000,00

Edmilson Vasconcelos – Valor global R\$ 90.000,00

Rony de Abreu Munhoz – Valor global R\$ 96.000,00

A Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Fabiana Ruiz Silva, entendeu ser possível a realização da contratação na modalidade Inexigibilidade, solicitando parecer jurídico acerca da referida contratação.

Foi emitido parecer pelo advogado Seonir Antônio Jorge, no sentido de que seria possível a contratação de serviços advocatícios por Inexigibilidade, com fundamento no inciso II do artigo 25, c/c inciso V do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/1993, sendo inclusive reconhecida pela Jurisprudência dos Tribunais Superiores, que definem os serviços técnicos profissionais especializados como aqueles que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, com o grau de confiança que ela própria deposite na especialização do futuro contratado. Justifica que, por ser serviço de natureza singular, trata-se de serviço técnico especializado. Apresenta entendimentos do STJ e do STF neste sentido.

O Tribunal de Contas da União – TCU também corrobora com os entendimentos do STF e STJ, no sentido de que a inexigibilidade de licitação configura exceção, a qual deve ser precedida, obrigatoriamente, de **comprovação da inviabilidade fática ou jurídica de competição, da singularidade do objeto e da notoriedade do contratado**. Segue informação:

A regra para a contratação de serviços advocatícios é a licitação, sendo a inexigibilidade "exceção", a qual deve ser precedida, obrigatoriamente, da comprovação da inviabilidade fática ou jurídica de competição, da singularidade do objeto e da notoriedade do contratado.

Em exame de Prestação de Contas da empresa Petrobras Gás S/A – Gaspetro, subsidiária da Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, relativa ao exercício de 2004, constatou-se, entre outras, a seguinte irregularidade: "*contratação direta de serviços de advocacia ..., sem justificativas ou com justificativas frágeis da inviabilidade de competição, para enquadramento em inexigibilidade de licitação, visto que não demonstrada a singularidade das causas jurídicas e a necessidade de conhecimento técnico-jurídico específico, em desacordo com o art. 25 da Lei 8.666/1993 e com o subitem 2.3, alínea b, do Decreto 2.745/1998 [Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobrás]*". Em sede de análise das justificativas, o relator registrou que

"a jurisprudência do Tribunal e a posição dos doutrinadores são no sentido de que a regra para a contratação de serviços advocatícios é a licitação, sendo a inexigibilidade "exceção", a qual deve ser precedida, obrigatoriamente, da comprovação da inviabilidade fática ou jurídica de competição, da singularidade do objeto e da notoriedade do contratado". Nesse sentido, rejeitou a alegação dos responsáveis de que "a fundamentação da inexigibilidade de licitação não é requisito para formação do contrato pelo fato de o Decreto 2.745/1998 não requerer exposição de motivos nessa modalidade de contratação ...". Ressaltou, com base na doutrina, que "todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Citou ainda jurisprudência do Tribunal no sentido de que "a ausência dos requisitos caracterizadores da inviabilidade de competição, especialmente quanto à singularidade do objeto e à notória especialização do contratado, impossibilita a contratação por inexigibilidade de licitação". Não obstante tenha rejeitado as justificativas, o relator considerou que, em razão da pouca materialidade dos valores envolvidos, o fato apontado não deveria macular toda a gestão da entidade. O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, julgou as contas regulares com ressalvas e determinou à Gaspetro que não efetue contratações por inexigibilidade de licitação sem a devida motivação e sem o preenchimento de todos os requisitos necessários a essa medida (inviabilidade de competição, singularidade do objeto e notoriedade do prestador de serviço), conforme dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93. [Acórdão 3795/2013-Segunda Câmara, TC 012.998/2005-9, relator Ministro Aroldo Cedraz, 2.7.2013.](#)

Portanto, conforme demonstrado acima, e dos entendimentos apresentados pelo parecerista, é possível realizar a contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade quando configurar serviço técnico especializado, de natureza singular. **Entretanto**, o objeto desta inexigibilidade não é de natureza singular, tampouco técnico especializado, mas sim, de atividades jurídicas rotineiras, pois são de serviços jurídicos em geral, tais como emissão de pareceres sobre minutas de editais de processos licitatórios, contratos administrativos, contratação e exoneração de pessoal, análise de projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, entre outros, conforme comprovam o Termo de Referência e o parecer do Advogado.

O TCU estabelece, de acordo com o entendimento apresentado, que tais serviços devem ser licitados, com ampla concorrência, não cabendo a contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

A contratação de advogado por Inexigibilidade deve estar limitada a serviços

específicos, pois se trata de exceção à regra, e não pode ser realizada para contratação de serviços jurídicos em geral, necessários à Administração Pública, tais como o objeto desta licitação. Os entendimentos apresentados pelo Parecerista em sua análise da licitação evidenciam que o STF e o STJ partilham do entendimento de que é possível a contratação de advogados por inexigibilidade de licitação, mas para serviços específicos.

O TCE/MT também possui entendimento pacificado acerca da possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados por meio de licitação, em que traz requisitos a serem observados, independentemente da modalidade licitatória. Segue informação:

Resolução de Consulta nº 33/2013 (DOC, 17/12/2013). Licitação e contratos. Prestação de serviços. Serviços técnicos especializados compreendidos em atribuições inerentes a categorias funcionais do quadro de pessoal efetivo. Hipóteses e requisitos.

1. É permitida a contratação de serviços técnico profissionais especializados pela Administração Pública, independentemente de estarem compreendidos em atribuições inerentes a categorias funcionais do quadro de pessoal efetivo, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o contingente de servidores existentes for insuficiente para o atendimento de uma sobrecarga sazonal e transitória na demanda por determinado serviço técnico;
- b) quando o corpo de servidores não for suficientemente especializado para satisfazer demandas por serviços singulares e complexos; ou,
- c) no caso de serviços jurídicos, quando houver conflito de interesses da instituição e dos servidores que poderiam vir a defendê-la.

2. Além da observância às hipóteses descritas no item anterior, a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados deve respeitar os seguintes requisitos:

- a) possuir objeto específico e especializado;
- b) a necessidade do serviço seja eventual ou não permanente;
- c) os serviços a serem contratados não podem se constituir em atividades típicas e exclusivas de Estado, a exemplo daquelas que impliquem na limitação do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, no exercício do poder de polícia, ou na manifestação da vontade do Estado pela emanção de atos administrativos; e
- d) observância às regras de licitação e contratos administrativos estampadas na Lei nº 8.666/1993.

3. O descumprimento destas hipóteses e requisitos para a contratação de serviços técnico profissionais especializados compreendidos em atribuições inerentes a categorias funcionais do quadro de pessoal efetivo configura burla ao princípio do concurso público, caracterizando também a substituição indevida de servidores públicos, o que faz incluir o respectivo gasto no cômputo das despesas com pessoal, conforme

estabelece o § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O TCE/MT vai além, estabelecendo que tais serviços, em regra, devem ser realizados por servidores efetivos, conforme demonstrado a seguir:

Resolução de Consulta nº 33/2013 (DOC, 17/12/2013). Pessoal. Admissão. Advocacia pública. Concurso público, regra geral. Exceções.

1. As atribuições ordinárias, corriqueiras e permanentes de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e de assessoramento jurídico na Administração Pública devem ser realizadas por servidor investido em cargo efetivo, devidamente aprovado em concurso público.

2. É permitida a criação e provimento de cargos em comissão para o exercício de atribuições de direção ou chefia de unidade técnica jurídica de órgãos ou entidades públicas, bem como para assessoramento direto de autoridades, devendo existir, em ambos os casos, cargos de provimento efetivo para o exercício ordinário, corriqueiro e permanente das atribuições de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e de assessoramento jurídico.

3. As pequenas unidades administrativas, a exemplo de Câmaras Municipais e autarquias previdenciárias, a fim de atender à regra do concurso público para a admissão de Advogados/ Procuradores Públicos, podem, mediante legislação local, definir a carga horária e a remuneração do respectivo cargo público compatíveis com a necessidade do serviço.

Portanto, comprova-se que a realização da inexigibilidade para a contratação dos serviços advocatícios realizada pelo Município foi irregular, realizada para atividades corriqueiras, rotineiras da Administração Pública, pois o objeto desta licitação não é serviço técnico especializado, nem de natureza singular, não se enquadrando nas hipóteses previstas no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. Os serviços objetos desta licitação deveriam ser realizados por servidor efetivo e, na impossibilidade, como é o caso em tela, deveria ter sido realizada a licitação com ampla concorrência.

Responsabilização:

1. Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva – Presidente da Comissão de Licitação

– Exercício de 2014

2. Marciana Gomes Ferreira da Silva - Membro da Comissão de Licitação – Período 03/02/2014 a seguir

3. Eliane Carvalho de Almeida - Membro da Comissão de Licitação - Período 03/02/2014 a seguir

Conduta: Conduzir o procedimento de Inexigibilidade de Licitação para atividades rotineiras, sem o preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

Nexo de causalidade: A solicitação do parecer com a indicação para realização do procedimento na modalidade Inexigibilidade comprova a irregularidade na modalidade escolhida, em que não houve ampla concorrência, e houve a contratação de advogado para prestação de atividades corriqueiras, rotineiras da Administração Pública, em que não cabe a Inexigibilidade.

2. Sr. Seonir Antônio Jorge – Advogado OAB GO 38.641

Conduta: Emitir parecer favorável à realização da Inexigibilidade de Licitação sob a alegação de que se trata de serviço técnico jurídico, quando na verdade a prestação do serviço é para atividades rotineiras da Administração.

Nexo de causalidade: A emissão do parecer favorável induziu à legalidade, possibilitando a realização do procedimento de forma irregular, quando deveria ter sido realizada a licitação em outra modalidade, principalmente Pregão, para ampliar a concorrência e dar ampla publicidade.

3. Alexandre Russi – Prefeito Municipal

Conduta: Autorizar o procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação sem o preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, sob a alegação de que se trata de serviço técnico jurídico, quando na verdade a prestação do serviço é para atividades rotineiras da Administração.

Nexo de causalidade: A autorização emitida pelo Prefeito acarretou a realização do procedimento de forma irregular, em que não houve ampla concorrência, e houve a contratação de advogado para prestação de atividades corriqueiras, rotineiras da Administração Pública, em que não cabe a Inexigibilidade.

3.3.3.1.2. (Resumo do Achado): Realização da Inexigibilidade 001/2014 para prestação de serviços advocatícios, em que foi constatado sobrepreço no total de R\$ 14.000,00.

Situação encontrada:

O Município de São Pedro da Cipa havia realizado, inicialmente, um procedimento na modalidade Convite para prestação dos serviços advocatícios, cujo valor global homologado foi de R\$ 76.000,00, e a vencedora foi a empresa E. Vasconcelos de Moraes – ME, cujo proprietário é o Sr. Edmilson Vasconcelos de Moraes, mesmo advogado contratado nesta Inexigibilidade. Entretanto, o procedimento estava eivado de vícios, por isso, foi objeto de representação no TCE/MT (processo nº 107182/2014).

Foi homologada a medida cautelar, por meio do Acórdão nº 1.605/2014, adotada singularmente pelo Relator nos autos da presente Representação de Natureza Interna, acerca de indícios de irregularidades no Convite nº 001/2014, que teve por objeto a contratação de serviços de assessoria jurídica - edital, cuja decisão **determinou** à Prefeitura de São Pedro da Cipa, na pessoa de seu gestor, Sr. Alexandre Russi, que **suspendesse** o procedimento licitatório em questão, bem como se **abstivesse** de realizar

contratação e/ou despesas dele decorrentes.

Importante destacar que a homologação foi no sentido de suspender o procedimento, deixando o mérito para ser analisado nas contas anuais.

Conforme informado acima, o valor global inicialmente cobrado pelo Sr. Edmilson Vasconcelos de Moraes, quando participou como pessoa jurídica e sagrou-se vencedor do Convite 001/2014 foi de R\$ 76.000,00, entretanto, ao ser contratado por meio da Inexigibilidade de Licitação, o valor global passou para R\$ 90.000,00, para a realização das mesmas atividades.

Tal fato configura superfaturamento no total de R\$ 14.000,00, pois, inicialmente, a mesma prestação de serviço, realizada pelo mesmo advogado, teria valor global R\$ 14.000,00 a menor do que quando realizado por meio da Inexigibilidade 001/2014. Portanto, comprova-se o sobrepreço, cujo valor deve ser devolvido aos cofres públicos.

Responsabilização:

1. Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva – Presidente da Comissão de Licitação

2. Marciana Gomes Ferreira da Silva - Membro da Comissão de Licitação – Período 03/02/2014 a seguir

3. Eliane Carvalho de Almeida - Membro da Comissão de Licitação - Período 03/02/2014 a seguir

Conduta: Ratificar o procedimento licitatório, Inexigibilidade 001/2014, para prestação dos serviços advocatícios, em que foi contratado o mesmo advogado vencedor do Convite 001/2014, mas com valor superfaturado.

Nexo de causalidade: A ratificação do objeto com o valor apresentado

acarretou o superfaturamento no total de R\$ 14.000,00.

2. Sr. Alexandre Russi – Prefeito Municipal

Conduta: Ratificar e Homologar o procedimento licitatório, Inexigibilidade 001/2014, para prestação dos serviços advocatícios, em que foi contratado o mesmo advogado vencedor do Convite 001/2014, mas com valor superfaturado.

Nexo de causalidade: A ratificação e homologação do objeto com o valor apresentado acarretou o superfaturamento no total de R\$ 14.000,00.

3.3.4. Na amostra analisada, não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009).

3.3.5. Na amostra analisada, não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177).

3.3.6. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011). Na amostra analisada, não foi constatada tal situação.

3.3.7. Na amostra analisada, não foi constatado fracionamento de despesas

de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

3.3.8. Foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993), conforme demonstrado no item 3.3.3.1.2., em que foi realizada inexigibilidade por valor superior ao do Convite, para a prestação de serviços advocatícios, bem como no Pregão 11/2014 (aquisição de medicamentos), conforme segue:

3.3.8.1. Resumo do Achado: Foi realizado o Pregão 11/2014 para aquisição de medicamentos, cujos preços de alguns itens apresentam-se superiores aos praticados no mercado, no total de R\$ 11.637,00, decorrentes das Atas de Registro de Preços 022/2014 e 024/2014. O valor superfaturado referente à Ata 022/2014 totalizou R\$ 5.200,00, enquanto a Ata 024/2014 totalizou R\$ 6.437,00.

Situação encontrada:

A constatação do sobrepreço no referido procedimento licitatório decorreu de apuração detalhada dos preços de medicamentos no Estado de Mato Grosso, utilizando como base um levantamento feito pela Controladoria Geral da União - CGU.

Com o intuito de auxiliar os gestores nas aquisições, o levantamento realizado pela CGU consistiu em encaminhar Ofício às 141 Prefeituras do Estado de Mato Grosso solicitando que eles respondessem, encaminhando os preços de medicamentos e produtos hospitalares que estavam registrados em suas Atas de Registro de Preços, sendo que 95 delas encaminharam resposta às solicitações. A partir das informações obtidas, os preços foram consolidados e organizados em uma planilha, que foi fornecida para o Tribunal de Contas do Estado e para os Municípios.

Da planilha apresentada, foi realizada análise por amostragem dos itens, em que foram constatados sobrepreços nos seguintes itens, conforme amostra evidenciada no Anexo 4. Destaca-se que não foi possível identificar todos os medicamentos registrados pela Prefeitura Municipal, pois foram considerados apenas os itens em que as especificações coincidiam com os apresentados na tabela da CGU.

3.3.8.1.1. Ata de Registro de Preços 024/2014 – Stock Comercial Hospitalar Ltda.

Foi constatado sobrepreço nos itens a seguir evidenciados, no total de R\$ 6.437,00 (páginas 15 a 24 TCE, documento nº 51612/2015).

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total da despesa (com superfaturamento)	Valor médio unitário	Valor superfaturado unitário	Valor total da despesa (sem superfaturamento)	Total superfaturado
223	Cefalotina 1g – 5ml	500	6,517	3.258,50	2,47	4,047	1.235,00	2.023,50
224	Cefalotina sódica 1g	500	6,517	3.258,50	2,72	3,797	1.360,00	1.898,50
321	Sertralina 100mg	5000	2,523	12.615,00	2,02	0,503	10.100,00	2.515,00
TOTAL				19.132,00			12.695,00	6.437,00

Destaca-se que a Pregoeira, Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva, conduziu o certame ampliando o sobrepreço, pois, conforme o Termo de Referência apresentado pela Secretária Municipal de Saúde, cujos valores já estavam superfaturados, o valor unitário da cefalotina 1g era de R\$ 5,511, e foi adquirido por R\$ 6,517, enquanto a cefalotina sódica foi cotada por R\$ 3,757 e adquirida por R\$ 6,517.

Responsabilização:

1. Sra. Ediléia Ingrid da Silva – Secretária Municipal de Saúde

Conduta: Apresentar cotação de preços dos itens acima com valores superfaturados, cujos valores foram utilizados como referência para condução do

procedimento licitatório.

Nexo de causalidade: A apresentação da cotação dos preços dos medicamentos com sobrepreço configurou superfaturamento, quando a Secretária, juntamente com sua equipe, deveria ter realizado pesquisa de modo a impedir o sobrepreço, inclusive utilizando como parâmetro os registros de preços de outros Municípios, como o levantamento realizado pela CGU.

2. Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva – Pregoeira

Conduta: Conduzir o procedimento licitatório com os preços superfaturados, e ainda adjudicar os itens com preços superiores aos cotados, ampliando o sobrepreço.

Nexo de causalidade: A condução do certame com o preço acima do cotado ampliou o sobrepreço, quando a Pregoeira deveria ter negociado os itens para obtenção de propostas mais vantajosas e, no caso de insucesso, cancelar os itens.

3.3.8.1.2. Ata de Registro de Preços 022/2014 – Pró-Remédios Distr. De Produtos Farmacêuticos e Coms. Ltda – (páginas 01 a 14 TCE, documento nº 51612/2015).

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total da despesa (com superfaturamento)	Valor médio unitário	Valor superfaturado unitário	Valor total da despesa (sem superfaturamento)	Total superfaturado
221	Benzilpenicilina Benzatina 1200.000U.I	5000	2,23	11.150,00	1,04	1,19	5.950,00	5.200,00

Responsabilização:

Sra. Ediléia Ingrid da Silva – Secretária Municipal de Saúde

Conduta: Apresentar cotação de preços dos itens acima com valores superfaturados, cujos valores foram utilizados como referência para condução do procedimento licitatório.

Nexo de causalidade: A apresentação da cotação dos preços dos medicamentos com sobrepreço configurou superfaturamento, quando a Secretária, juntamente com sua equipe, deveria ter realizado pesquisa de modo a impedir o sobrepreço, inclusive utilizando como parâmetro os registros de preços de outros Municípios, como o levantamento realizado pela CGU.

3.3.9. Os editais garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).

3.3.10. Não foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

3.3.10.1. Resumo do achado: Ausência de publicação dos Termos de Adjudicação e de homologação das licitações.

Situação encontrada:

Todos os procedimentos licitatórios analisados não tiveram seus resultados publicados em meio oficial, nem os Termos de Adjudicação e de Homologação.

Responsabilização

1. Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva - Presidente da Comissão de Licitação

2. Sra. Marciana Gomes Ferreira da Silva - Secretária da Comissão de Licitação

3. Sra. Eliane Carvalho de Almeida - membro da Comissão de Licitação

Conduta: Não providenciar a publicação dos resultados dos procedimentos licitatórios em meio oficial, nem os Termos de Adjucação e de Homologação, contrariando o artigo 21 da Lei 8.666/1993.

Nexo de causalidade: A comissão de Licitação deixou de providenciar a publicação dos atos decorrentes dos procedimentos licitatórios em meio oficial, contrariando os artigos 21 da Lei 8.666/1993, quando deveriam ter providenciado a publicação.

3.3.10.2. Resumo do achado: Ausência de publicação dos resultados dos Pregões e das Atas de Registro de Preços.

Situação encontrada:

Todas as Atas de Registro de Preços decorrentes dos Pregões analisados não foram publicadas em meio oficial.

1. Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva - Pregoeira

Conduta: Não providenciar a publicação dos resultados dos Pregões e das Atas de Registro de Preços contrariando o inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/02.

Nexo de causalidade: A pregoeira deixou de providenciar a publicação dos resultados dos Pregões e das Atas decorrentes dos Pregões em meio oficial, quando deveria ter providenciado a publicação para dar ampla publicidade.

3.3.11. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes (art. 30 da Lei 8.666/1993).

3.3.12. Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes (art. 31 da Lei 8.666/1993).

3.3.13. Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993), conforme demonstrado no item 3.14.2.1.2.

3.3.14. Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993), conforme demonstrado no item 3.14.2.1.1.

3.4. Contratos Administrativos

Integraram a amostra analisada os seguintes contratos: 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato 011/2013,

3.4.1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

Conforme Portarias às páginas 01 a 08 TCE, documento nº 51656/2015 houve a designação de fiscal de contratos somente em 01/07/2014, corrigindo a irregularidade.

3.4.2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado não foi eficiente (art.

67 da Lei nº 8.666/1993).

3.4.2.1. Resumo do Achado: Ausência de atuação dos fiscais dos contratos, designados por meio de Portarias em 01/07/2014.

Situação encontrada:

Verifica-se que os fiscais não atuaram nos processos analisados. Citam-se como exemplo as despesas com aquisição de medicamentos, em que as notas fiscais foram atestadas pela Secretária de Saúde, comprovando que o fiscal, Sr. Audeir Lopes de Assunção, sequer acompanhou a entrega dos medicamentos. Citam-se, ainda, as despesas com aquisição de combustíveis, em que os secretários das respectivas pastas foram responsáveis pela comprovação das despesas, constatadas como irregulares conforme demonstrado.

Responsabilização

Fiscais dos Contratos – Período 01/07/2014 a seguir

Audeir Lopes de Assunção – Secretaria de Saúde

Vilma Camilo de Araújo – Secretaria de Educação

Tayne Ferreira de Souza – Secretaria de Administração

Secretaria de Turismo

Secretaria de Agricultura

Edna Aparecida da Costa – Secretaria de Assistência Social

Geraldo Raimundo da Silva – Secretaria de Obras

Conduta: Não atuar na fiscalização dos contratos.

Nexo de causalidade: Os fiscais não atuaram no acompanhamento e fiscalização dos contratos, quando deveriam realizar a fiscalização efetiva dos produtos e serviços realizados.

3.4.3. A prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ocorreu de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93. Não constatado na amostra analisada.

3.4.4. A prorrogação contratual não está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.4.4.1. Resumo do achado: Celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato 011/2013 para prorrogação do Contrato para aquisição de combustível, cujo objeto não se enquadra nas hipóteses de prorrogação dispostas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de material de consumo.

Situação encontrada:

O Contrato 011/2013 foi aditivado em 2014 por meio do 1º e do 2º Termos Aditivos, conforme documentos às páginas 25 a 47 TCE, documento nº 51612/2015.

Segue informação:

1º Termo Aditivo ao Contrato 11/2013 - Acrescentar 4% ao valor do lote 01 - gasolina, e 8% no lote 03 - diesel

Celebrado em 14/02/2014 - vigência até 06/06/2014 (vigência do contrato original).

Valor da gasolina - de R\$ 3,09 para R\$ 3,21

Valor do óleo diesel - de R\$ 2,49 para R\$ 2,69

2º Termo Aditivo ao Contrato 11/2013 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, de 02/06/2014 a 31/12/2014.

Entretanto, a prorrogação contratual não pode ser realizada para materiais de consumo, somente para prestação de serviços contínuos. Portanto, a prorrogação é irregular, contrariando o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Responsabilização

1. Edmilson Vasconcelos de Moraes – Procurador Municipal

Conduta: Emitir parecer favorável à prorrogação contratual, sob a alegação de que se enquadra no inciso II do artigo 57 Lei nº 8.666/1993, quando na realidade o referido inciso possibilita a prorrogação de contratos de prestação de serviços de natureza continuada, que não é o caso do contrato acima.

Nexo de causalidade: A conduta do Procurador Municipal induziu o gestor a entender que a prorrogação seria um procedimento legal, quando o parecer deveria ser desfavorável à prorrogação por se tratar de prorrogação de contrato para aquisição de material de consumo.

2. Alexandre Russi – Prefeito Municipal

Conduta: Autorizar e celebrar a renovação contratual de prazo para aquisição de material de consumo, contrariando o artigo 57 Lei nº 8.666/1993.

Nexo de causalidade: A autorização e celebração do aditivo formalizou um procedimento irregular, quando deveria ter sido encerrado e a Administração ter iniciado novo procedimento licitatório.

3.4.5. As alterações dos valores contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. Não constatado na amostra analisada.

3.4.6. O objeto do contrato não foi executado nos termos previamente estipulados, conforme demonstrado nas irregularidades referentes à aquisição de medicamentos e combustíveis.

3.4.7. As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei nº 8.666/93). Não constatado na amostra analisada.

3.4.8. A administração não adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93), conforme demonstrado nas irregularidades referentes à aquisição de medicamentos e combustíveis.

3.4.9. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93). Não constatado na amostra analisada.

3.5. Encargos Previdenciários

A Prefeitura de São Pedro da Cipa não possui RPPS - Regime de Previdência Próprio, sendo seus servidores regidos pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Integraram a amostra analisada de janeiro a setembro.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral. (art. 40, CF).

3.5.2. Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral. (art. 40, CF).

3.5.2.1. Resumo do achado

Não foi comprovado o pagamento da contribuição patronal devido dos Contribuintes Individuais referente à competência de fevereiro, março e junho.

Situação encontrada

Não restou comprovado o pagamento da contribuição Patronal e Segurado referente ao **Contribuinte Individual**, informado nas guias e contabilizado pelo município conforme quadro abaixo:

Competência	Patronal (a)	Segurado (b)	Total Bruto (d=a+b+c)	Total Líquido (f=d-e)
Fevereiro	1.982,40	1.090,32	3.072,72	3.072,72
Março	1.452,40	138,82	1.591,22	1.591,22
Junho	992,60	545,93	1.538,53	1.538,53

Fonte: Quadro Preenchido *in loco* e conferido com o resumo da folha, GFIP Tabela 32.00 e comprovantes de pagamento (páginas 01 a 45 TCE, documento nº 51684/2015; 01 a 33 TCE, documento nº 51688/2015).

Nas guias, juntamente com os comprovantes de pagamento desses meses apontados (fevereiro, março e junho), constam apenas o valor devido dos servidores efetivos, não efetivos e contratados temporariamente, conforme as Tabelas I e II do Anexo 3.

Responsabilização:

1. Prefeito do Município de – Sr. Alexandre Russi (Período 01/01/2014 a

31/12/2014).

Conduta: não ordenou o pagamento da contribuição patronal do contribuinte individual contabilizado referente aos meses de fevereiro, março e junho, quando o correto seria o regular pagamento.

Nexo de causalidade: o não pagamento constitui em não repasse de contribuição devida à previdência.

3.5.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

3.5.4. Resumo do achado

Não foi comprovado o repasse da contribuição segurado devido dos Contribuintes Individuais referente à competência de fevereiro, março e junho.

Situação encontrada

Não restou comprovado o pagamento da contribuição Patronal e Segurado referente ao **Contribuinte Individual**, informado nas guias e contabilizado pelo município conforme quadro abaixo:

Competência	Patronal (a)	Segurado (b)	Total Bruto (d=a+b+c)	Total Líquido (f=d-e)
Fevereiro	1.982,40	1.090,32	3.072,72	3.072,72
Março	1.452,40	138,82	1.591,22	1.591,22
Junho	992,60	545,93	1.538,53	1.538,53

Fonte: Quadro Preenchido *in loco* e conferido com o resumo da folha, GFIP Tabela 32.00 e comprovantes de pagamento (páginas 01 a 45 TCE, documento nº 51684/2015; 01 a 33 TCE, documento nº 51688/2015).

Nas guias, juntamente com os comprovantes de pagamento desses meses apontados (fevereiro, março e junho), constam apenas os valores devidos dos servidores efetivos, não efetivos e contratados temporariamente conforme as Tabelas I e II do Anexo 3.

Responsabilização:

1. Prefeito do Município de – Sr. Alexandre Russi (Período 01/01/2014 a 31/12/2014).

Conduta: não ordenou o pagamento da contribuição do segurado do contribuinte individual contabilizado referente aos meses de fevereiro, março e junho, quando o correto seria o regular pagamento.

Nexo de causalidade: o não pagamento constitui em não repasse de contribuição devida à previdência.

3.6. Dívida ativa

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.6.1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64).

Foi verificado que a dívida tributária é inscrita ao final do exercício vigente, cujas informações até a presente data não foram encaminhadas ao TCE. Os créditos em aberto do exercício de 2013 foram inscritos regularmente em 2014, conforme dados apresentados *in loco*.

3.6.2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, L. 4.320/64).

3.6.3. Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

3.6.3.1. Resumo do achado

Foi constatado que no decorrer do exercício de 2014 não foram adotadas medidas para a cobrança da dívida ativa.

Situação encontrada

Conforme declaração à página 37 TCE, documento nº 51669/2015, o município de São Pedro da Cipa não procede a ações judiciais devido ao custo. Declarou que procura esgotar nas vias administrativas e que realiza protestos no Cartório do município de Jaciara. No entanto, quando solicitado a lista dos créditos protestados no Cartório em 2014, apresentaram declaração (p. 36 TCE, documento nº 51669/2015) de que não se realizou protestos no exercício em “virtude da lei nº 453/14 conceder prazo para pagamento e parcelamento de débitos”. Ressalta-se que o correto seria realizar a cobrança da dívida ativa, já que a não manifestação por parte da administração em tempo hábil, dentro de prazo legal de 05 (cinco) anos, faz decair seu direito a receber esse crédito.

Responsabilização

1. Prefeito do Município de São Pedro da Cipa – Sr. Alexandre Russi
(Período 01/01/2014 a 31/12/2014).

Conduta: Não promoveu a cobrança da dívida ativa no município durante o exercício de 2014.

Nexo de causalidade: a não cobrança de dívida ativa implica na irregularidade apontada, quando deveria ter adotado medidas para recebimento da dívida a fim de gerar receita ao Município.

3.7. Restos a pagar

Integraram a amostra analisada os Restos a Pagar inscritos e pagos até o mês novembro de 2014.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.7.1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 63 da L. 4.320/64).

Conforme consulta ao Sistema Aplic e Declaração emitida pela Secretária de Administração e Finanças (páginas 37 e 38 TCE, documento nº 51669/2015), não houve cancelamento de restos a pagar no período analisado.

3.7.2. Verificou-se que não está sendo observada a ordem cronológica para pagamento dos restos a pagar. (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993).

Resumo do achado

Não foi observada a ordem cronológica para pagamentos do Restos a Pagar, pois houve pagamento de despesas de 2012 e 2013 com restos a pagar de 2011 em aberto.

Situação encontrada

Em consulta ao Sistema Aplic, constatou-se a existência de Restos a Pagar processados inscritos em 2011 em aberto, sendo que houve pagamentos de inscritos em 2012 e 2013. O correto seria que se respeitasse a ordem cronológica dos Restos a Pagar, promovendo o pagamento do mais antigo para o mais recente, nos termos dos artigos 5º e 92 da Lei 8.666/1993.

Responsabilização:

1. Prefeito do Município de São Pedro da Cipa – Sr. Alexandre Russi

(Período de 01/01/2014 a 31/12/2014).

Conduta: Autorizar o pagamento de Restos a Pagar processados inscritos no exercício de 2013 e 2012 enquanto ainda havia Restos a Pagar processados inscritos em 2011 em aberto.

Nexo de causalidade: O pagamento sem o respeito à ordem cronológica afrontou o que preceitua o art. 5º da Lei 8.666/93, quando deveria ter sido realizado o pagamento dos restos a pagar do exercício de 2011 antes dos pagamentos de 2012 e 2013.

3.8. Educação

Integraram a amostra analisada as despesas informadas no anexo 2 deste relatório.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.8.1.1. Resumo do achado

Foi constatada realização de despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, de janeiro a novembro de 2014, no montante de R\$ 36.837,67 na função 361 e na função 365, conforme Anexo 2 Quadro 2.2.

Situação encontrada

Analisando as despesas de janeiro a novembro, constatou-se que houve aquisição de gêneros alimentícios no valor de R\$ 36.837,67 na função 361 e na função 365 (ver Anexo 2, Quadro 2.2.).

A classificação das despesas devem acompanhar a portaria nº 42/99 SOF, a qual designa uma subfunção própria para despesas com alimentação, a saber, a subfunção 306 – Alimentação e Nutrição. Ademais, a classificação imprópria da despesa causam distorções quando do cálculo da aplicação do limite mínimo de 25% em ensino, conforme se apreende na resolução de consulta nº 18/2011 dessa E. Corte de Contas:

Resolução de Consulta nº 18/2011. (DOE, 24/03/2011). Educação. Limite. Artigo 212, CF. Despesa. Merenda escolar. Vedação à inclusão no limite e gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

As despesas realizadas com merenda escolar não serão consideradas no cálculo das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei n.º 9.394/1996 (LDB).

A resolução supracitada está de acordo com o art. 71 da LDB/96 que em seu inciso IV disciplina:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

(...)

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

Dessa forma, deve-se classificar despesas com alimentação na subfunção própria para esse tipo de despesa de modo a não provocar distorções.

Responsabilização

1. Sra. Elizabete Martins de Souza – Contadora (Período 01/01/2014 a 31/05/2014).

Conduta: Contabilização de despesa em classificação imprópria.

Nexo de causalidade: A contabilização em classificação imprópria implica em distorção no cálculo do limite constitucional.

2. Sra. Selma Regina Jorge – Contador (Período 01/06/2014 a 30/09/2014)

Conduta: Contabilização de despesa em classificação imprópria.

Nexo de causalidade: A contabilização em classificação imprópria implica em distorção no cálculo do limite constitucional.

3. Sra. Kátia Maria Ribeiro – Contador (Período 01/10/2014 a 31/12/2014)

Conduta: Contabilização de despesa em classificação imprópria.

Nexo de causalidade: A contabilização em classificação imprópria implica em distorção no cálculo do limite constitucional.

3.8.2. Na amostra analisada, não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não a manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT).

3.8.3. Na amostra analisada, os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.8.4. O transporte escolar foi realizado de acordo com os padrões de segurança exigidos e com as normas de trânsito vigentes (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro). Não foram constatadas anormalidades na execução do transporte escolar.

3.8.5. Da análise das atas das assembleias realizadas, não foi constatada obstrução à atuação do conselho municipal de educação, inclusive quanto à

disponibilização de informações.

3.9. Saúde

Integraram a amostra analisada as despesas com medicamentos evidenciadas no Anexo 2 deste relatório.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.9.1. Na amostra analisada, não foram constatadas despesas registradas e classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).

3.9.2. Na amostra analisada, os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.9.3. Visita ao PSF

3.9.3.1. Resumo do achado: Almojarifado do PSF apresenta instalações inadequadas, e não há controle de entrada e saída dos medicamentos, contrariando o item 2.8 da Instrução Normativa SSP – Sistema de Saúde Pública nº 013/2013.

Situação encontrada:

O almojarifado localiza-se no PSF do Município, e se encontra em situação inadequada, pois não há controle de temperatura nem mesmo o armazenamento é efetuado de forma correta. Além disso, não há controle de entrada e saída dos

medicamentos.

Tal fato já foi objeto de apontamento nas contas anuais do exercício de 2013, em que foi detectado que o PSF estava localizado temporariamente no Centro de Reabilitação do Município, pois o PSF estava em reforma. Entretanto, no exercício de 2014 o PSF já se encontrava em funcionamento, mas com as mesmas irregularidades em relação ao armazenamento dos medicamentos.

Responsabilização

1. Ronaldo de Moraes de Souza – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e Responsável pela normativa de Sistema de Saúde Pública – (período 01/01/2014 a 14/04/2014)

2. Ediléia Ingrid da Silva - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e Responsável pela normativa de Sistema de Saúde Pública – (período 01/05/2014 a seguir)

Conduta: Não providenciar a adequação do almoxarifado para armazenamento dos medicamentos, bem como não realizar o controle de entrada e saída dos medicamentos.

Nexo de causalidade: A não adequação do almoxarifado com armazenamento correto dos medicamentos, com controle de temperatura, pode estragar os medicamentos, pois estes necessitam deste armazenamento adequado para não perder suas qualidades físicas e químicas, causando lesão aos cofres públicos devido ao desperdício.

A ausência de controle de entrada e saída dos medicamentos evidencia que não há controle de estoque, acarretando lesão aos cofres públicos e contrariando o item 2.8 da Instrução Normativa SSP – Sistema de Saúde Pública nº 013/2013.

3.10. Bens (imóveis e móveis)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.10.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

3.10.1.1. Resumo do Achado: Ausência de controle de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013.

Situação encontrada:

Foram solicitados os controles de custos com veículos e equipamentos referentes à aquisição de peças e manutenção de veículos e foi constatado que não há controle. Foram apresentados apenas os itens adquiridos, sem mencionar os veículos.

A ausência de controle foi objeto de notificação recomendatória pelo Controle Interno (Notificação Recomendatória nº 10/2014, de 05/08/2014 – páginas 20 a 21 TCE, documento nº 51656/2015), em que a Controladora do Município, Sra. Maria Aparecida Silva Nascimento, recomenda que seja realizado o controle da frota municipal, bem como a observância à referida Instrução Normativa.

Responsabilização

1. Sr. João Alberto Ferreira – Responsável pela normativa de transportes – período de 01/01/2014 a 22/07/2014

2. Sra. Tayne Ferreira de Souza – Responsável pela normativa de transportes – período de 23/07/2014 a 30/11/2014

3. Sr. Ivonei Casanova - Responsável pela normativa de transportes –
período de 01/12/2012 a seguir

Conduta: Acompanhamento ineficiente das despesas com manutenção dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013.

Nexo de causalidade: Os responsáveis deixaram de controlar **os** as despesas com peças e serviços mecânicos dos veículos, enquanto deveriam ter realizado o acompanhamento com o controle devido, com relatórios evidenciando os veículos **que** seriam consertados, quais peças trocadas, quais os serviços prestados, a fim de impedir o pagamento de despesa lesiva ao erário.

3.10.1.2. Resumo do achado: Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013.

Situação encontrada:

Para verificação do controle de combustível, foram solicitados os controles de combustível, bem como as requisições referentes aos empenhos 000387 (nota fiscal 02037), 000386 (nota fiscal 002039), 001683 (nota fiscal 002155), 00389 (nota fiscal 002041), 001685 (nota fiscal 002153), 000391 (nota fiscal 002040), 000390 (nota fiscal 002036), 000388 (nota fiscal 002038), 002235 (nota fiscal 002209), 001687 (nota fiscal 002156). Informa-se que não foram apresentadas informações para os empenhos 001683 e 000390.

Da análise dos documentos apresentados, foi constatado que não há controle de abastecimento dos veículos do Município, pois são emitidas requisições com informações precárias e de forma ineficiente, sem as informações básicas referentes à quilometragem, motorista responsável pelo abastecimento. Tampouco há comprovação

por parte do posto de que realmente ocorreu o abastecimento, por meio da emissão dos cupons fiscais e/ou outro instrumento hábil, impossibilitando conferir se a quantidade abastecida confere com o valor pago. O fato é comprovado pelas declarações apresentadas pelos Secretários Municipais, às páginas 16 a 18 TCE, documento nº 51656/2015.

Segue análise dos abastecimentos:

3.10.1.2.1. Secretaria de Educação

3.10.1.2.1.1. Resumo do achado: Empenho 00387 – nota fiscal nº 02037

- Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013.

Situação Encontrada:

Foram solicitados os comprovantes dos abastecimentos referentes à nota fiscal acima, datada de 20/02/2014, no valor de R\$ 8.372,20 da Secretaria Municipal de Educação, e foram apresentadas somente as requisições de autorização para o abastecimento. Entretanto, as informações são superficiais, apresentando somente o número da placa e a quantidade abastecida. Sequer informa a quilometragem e o motorista responsável pelo abastecimento. Além disso, não há comprovação de que os abastecimentos foram realmente realizados, pois não há nenhum comprovante emitido por parte do posto.

Outro fato que comprova a ausência de controle é que as requisições apresentadas não conferem com a quantidade informada na nota fiscal. Conforme documentos às páginas 22 a 40 TCE, documento nº 51656/2015, as requisições totalizam 3.124,278 litros, enquanto a nota fiscal apresentou o total de 3.113,500 litros, apresentando diferença de 10,778 litros.

Por fim, constata-se que não houve reconhecimento contábil da despesa em restos a pagar no exercício de 2013, pois as requisições datam de novembro e dezembro de 2013, mas a nota fiscal foi emitida somente em fevereiro de 2014, sendo o empenho também desta data (empenho 00387, de 19/02/2014), quando deveria ter sido realizado ainda em 2013. Tal fato comprova que a despesa foi “engavetada” no exercício de 2013, e seu reconhecimento foi realizado somente em 2014. Este apontamento consta no item 3.2.6.

Responsabilização

Sra. Sônia Maria Pinheiro de Oliveira Massa – Secretária Municipal de Educação - Exercício de 2014.

Conduta: Autorizar o pagamento das despesas com combustíveis mesmo sem a apresentação dos documentos que comprovam os abastecimentos, inclusive atestando a nota fiscal.

Nexo de causalidade: A Secretária deixou de verificar se havia documentos comprobatórios dos abastecimentos, enquanto deveria ter verificado para autorizá-los, a fim de impedir o pagamento de despesa lesiva ao erário.

2. Sr. João Alberto Ferreira – Responsável pela Normativa de Transportes – período de 01/01/2014 a 22/07/2014

Conduta: Acompanhamento ineficiente das despesas com abastecimento dos veículos, contrariando o item 7 da Instrução Normativa STR nº 005/2013.

Nexo de causalidade: O responsável deixou de controlar os abastecimentos, enquanto deveria ter realizado o acompanhamento com o controle devido das requisições e dos comprovantes de que realmente os veículos foram abastecidos, a fim de impedir o pagamento de despesa lesiva ao erário.

3.10.1.2.2. Conselho Tutelar

Resumo do achado: Empenho 389, de 20/02/2014 – nota fiscal 2041 – R\$ 689,70 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013;

Situação encontrada:

A quantidade abastecida foi de 214,592 litros e as requisições totalizaram 215 litros, quantidade aproximada.

Entretanto, as requisições informam apenas que o veículo é um Uno do Conselho Tutelar, sem informações da placa, quilometragem. Não há sequer informações do condutor do veículo, responsável pelo abastecimento. Além disso, não há comprovação de que os abastecimentos foram efetivamente realizados, pois não há nenhum comprovante emitido por parte do posto.

Responsabilização

1. Sra. Rafele da Silva Oliveira – Secretária de Promoção Social - Exercício de 2014.

Conduta: Autorizar o pagamento das despesas com combustíveis mesmo sem a apresentação dos documentos que comprovam os abastecimentos, inclusive atestando a nota fiscal.

Nexo de causalidade: A Secretária deixou de verificar se havia documentos comprobatórios dos abastecimentos, enquanto deveria ter verificado para autorizá-los, a fim de impedir o pagamento de despesa lesiva ao erário.

2. Sr. João Alberto Ferreira – Responsável pela Normativa de Transportes – período de 01/01/2014 a 22/07/2014

Conduta: Acompanhamento ineficiente das despesas com abastecimento dos veículos, contrariando o item 7 da Instrução Normativa STR nº 005/2013.

Nexo de causalidade: O responsável deixou de controlar os abastecimentos, enquanto deveria ter realizado o acompanhamento com o controle devido das requisições e dos comprovantes de que realmente os veículos foram abastecidos, a fim de impedir o pagamento de despesa lesiva ao erário.

3.10.1.2.3. CRAS

Resumo do achado: Empenho 388, de 20/02/2014 – nota fiscal 2038 – R\$ 920,52 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013.

Situação Encontrada:

A quantidade abastecida foi de 286,409 litros e as requisições totalizaram 286 litros, quantidade aproximada.

Entretanto, as requisições informam apenas que o veículo é um Uno do Cras, sem informações da placa, quilometragem. Não há sequer informações do condutor do veículo, responsável pelo abastecimento. Além disso, não há comprovação de que os abastecimentos foram efetivamente realizados, pois não há nenhum comprovante emitido por parte do posto.

Responsabilização

1. Sra. Rafaela da Silva Oliveira – Secretária de Promoção Social – Exercício de 2014.

Conduta: Autorizar o pagamento das despesas com combustíveis mesmo

sem a apresentação dos documentos que comprovam os abastecimentos, inclusive atestando a nota fiscal.

Nexo de causalidade: A Secretária deixou de verificar se havia documentos comprobatórios dos abastecimentos, enquanto deveria ter verificado para autorizá-los, a fim de impedir o pagamento de despesa lesiva ao erário.

2. Sr. João Alberto Ferreira – Responsável pela Normativa de Transportes – período de 01/01/2014 a 22/07/2014

Conduta: Acompanhamento ineficiente das despesas com abastecimento dos veículos, contrariando o item 7 da Instrução Normativa STR nº 005/2013.

Nexo de causalidade: O responsável deixou de controlar os abastecimentos, enquanto deveria ter realizado o acompanhamento com o controle devido das requisições e dos comprovantes de que realmente os veículos foram abastecidos, a fim de impedir o pagamento de despesa lesiva ao erário.

3.10.1.2.4. Secretaria de Administração e Finanças

3.10.1.2.4.1. Resumo do achado: Empenho 386 – nota fiscal 2039, de 20/02/2014 – valor R\$ 2.689,30 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013.

Situação encontrada:

A quantidade abastecida foi de 836,74 litros e as requisições totalizaram 836 litros, quantidade aproximada.

Entretanto, as requisições informam apenas que os veículos são gol e s10,

sem informações da placa, quilometragem. Não há sequer informações do condutor do veículo, responsável pelo abastecimento. Além disso, não há comprovação de que os abastecimentos foram efetivamente realizados, pois não há nenhum comprovante emitido por parte do posto, conforme documentos às páginas 14 a 35 TCE, documento nº 51669/2015.

Além disso, o empenho foi realizado na secretaria de administração, entretanto, o veículo S10 está cadastrado no Aplic como da Secretaria de Obras, ratificando a ausência de controle de utilização do veículo, pois está cadastrado em uma Secretaria, mas o pagamento de suas despesas está sendo realizado por outra, e não há informações de quem utiliza o veículo.

3.10.1.2.4.2. Resumo do achado: Empenho 1687 – nota fiscal 215, de 25/06/2014 - valor R\$ 3.531,00 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013.

Situação encontrada:

A quantidade abastecida foi de 1.098,631 litros e as requisições totalizaram 1.098 litros, quantidade aproximada.

As requisições apresentadas não evidenciam sequer a placa dos veículos abastecidos. Importante destacar que não há controle de utilização dos veículos, por isso, não é possível mensurar se as quantidades abastecidas estão de acordo com a utilização.

Não há informações da placa, quilometragem. Não há sequer informações do condutor do veículo, responsável pelo abastecimento. Além disso, não há comprovação de que os abastecimentos foram efetivamente realizados, pois não há nenhum comprovante emitido por parte do posto.

Destaca-se que os Secretários comprovam a ausência de controle de utilização dos veículos, apresentando declaração em que informam que no controle de

combustível é utilizado apenas o sistema de requisição individual e não há ficha de controle de bordo.

Além disso, o empenho foi realizado na secretaria de administração, entretanto, o veículo S10 está cadastrado no Aplic como da Secretaria de Obras, ratificando a ausência de controle de utilização do veículo, pois está cadastrado em uma Secretaria, mas o pagamento de suas despesas está sendo realizado por outra, e não há informações de quem utiliza o veículo.

Responsabilização (itens 3.10.1.2.4.1. e 3.10.1.2.4.2.)

1. Sra. Eliana Nogueira Leão de Moraes – Secretária de Administração e Finanças - Exercício de 2014.

Conduta: Autorizar o pagamento das despesas com combustíveis mesmo sem a apresentação dos documentos que comprovam os abastecimentos, inclusive atestando a nota fiscal.

Nexo de causalidade: A Secretária deixou de verificar se havia documentos comprobatórios dos abastecimentos, enquanto deveria ter verificado para autorizá-los, a fim de impedir o pagamento de despesa lesiva ao erário.

2. Sr. João Alberto Ferreira – Responsável pela Normativa de Transportes – período de 01/01/2014 a 22/07/2014

Conduta: Acompanhamento ineficiente das despesas com abastecimento dos veículos, contrariando o item 7 da Instrução Normativa STR nº 005/2013.

Nexo de causalidade: O responsável deixou de controlar os abastecimentos,

enquanto deveria ter realizado o acompanhamento com o controle devido das requisições e dos comprovantes de que realmente os veículos foram abastecidos, a fim de impedir o pagamento de despesa lesiva ao erário.

3.10.1.2.5. Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transportes

3.10.1.2.5.1. Resumo do achado: Empenho 391 – valor 17.387,40 – nota fiscal 2040, de 20/02/2014 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013.

Situação encontrada:

Abastecimento de óleo diesel para os maquinários da Secretaria de Obras. Foi realizado abastecimento de 6.469,13 litros conforme as requisições, entretanto, a nota fiscal totaliza 6.466,121 litros, apresentando diferença de 3,009 litros entre o abastecido e o pago.

Além disso, como em todas as requisições apresentadas, não há comprovação de quem realizou os abastecimentos, conforme documentos às páginas 01 a 45 TCE, documento nº 51668/2015; e 01 a 13 TCE, documento nº 51669/2015.

3.10.1.2.5.2. Resumo do achado: Empenho 1685 – valor R\$ 29.486,00 – nota fiscal 2153, de 25/06/2014 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013.

Situação encontrada:

Abastecimento de óleo diesel para a Secretaria de Obras. Foi realizado abastecimento de 10.965,40 litros conforme as requisições, e a nota fiscal totaliza 10.965,41 litros, apresentando valor aproximado entre o abastecido e o comprovado.

Como em todas as requisições apresentadas, não há comprovação de quem realizou os abastecimentos.

Responsabilização (itens 3.10.1.2.5.1. e 3.10.1.2.5.2.)

1. Sr. Vítor Rodrigues de Almeida – Secretário de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transporte - Exercício de 2014

Conduta: Autorizar o pagamento das despesas com combustíveis mesmo sem a apresentação dos documentos que comprovam os abastecimentos, inclusive atestando a nota fiscal.

Nexo de causalidade: A Secretária deixou de verificar se havia documentos comprobatórios dos abastecimentos, enquanto deveria ter verificado para autorizá-los, a fim de impedir o pagamento de despesa lesiva ao erário.

2. Sr. João Alberto Ferreira – Responsável pela Normativa de Transportes – período de 01/01/2014 a 22/07/2014

Conduta: Acompanhamento ineficiente das despesas com abastecimento dos veículos, contrariando o item 7 da Instrução Normativa STR nº 005/2013.

Nexo de causalidade: O responsável deixou de controlar os abastecimentos, enquanto deveria ter realizado o acompanhamento com o controle devido das requisições e dos comprovantes de que realmente os veículos foram abastecidos, a fim de impedir o pagamento de despesa lesiva ao erário.

3.10.1.2.5.3. Resumo do achado: Empenho 2235 – valor R\$ 19.967,00 – nota fiscal 2209, de 18/08/2014 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013.

Situação encontrada:

Abastecimento de óleo diesel para a Secretaria de Obras. Foi realizado abastecimento de 7.426 litros conforme as requisições, e a nota fiscal totaliza 7.425,437 litros, apresentando valor aproximado entre o abastecido e o comprovado.

Além disso, como em todas as requisições apresentadas, não há comprovação de quem realizou os abastecimentos.

1. Sr. Vítor Rodrigues de Almeida – Secretário de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transporte - Exercício de 2014

Conduta: Autorizar o pagamento das despesas com combustíveis mesmo sem a apresentação dos documentos que comprovam os abastecimentos, inclusive atestando a nota fiscal.

Nexo de causalidade: A Secretária deixou de verificar se havia documentos comprobatórios dos abastecimentos, enquanto deveria ter verificado para autorizá-los, a fim de impedir o pagamento de despesa lesiva ao erário.

2. Sra. Tayne Ferreira de Souza – Responsável pela Normativa de Transportes – período de 23/07/2014 a 30/11/2014

Conduta: Acompanhamento ineficiente das despesas com abastecimento dos veículos, contrariando o item 7 da Instrução Normativa STR nº 005/2013.

Nexo de causalidade: A responsável deixou de controlar os abastecimentos, enquanto deveria ter realizado o acompanhamento com o controle devido das requisições e dos comprovantes de que realmente os veículos foram abastecidos, a fim de impedir o pagamento de despesa lesiva ao erário.

3.10.2. De acordo com declaração à página 37 TCE, documento nº 51669/2015, não houve alienação de bens no exercício (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

3.11. Prestação de contas

Integraram a amostra analisada as informações disponibilizadas no Sistema Aplic referentes às Licitações, aos Contratos e aos cadastros Pessoal.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada. Cumpre destacar que os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

3.11.1.1. Resumo do achado: As informações constatadas pelas equipes técnicas divergem das enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007), em relação à divergência entre a numeração dos procedimentos licitatórios e dos contratos informados no Sistema Aplic e os processos físicos.

Situação encontrada:

Foi constatada divergência entre a numeração dos procedimentos licitatórios e dos contratos informados no Sistema Aplic e os processos físicos. Constatou-se que as licitações estão sendo informadas com a numeração sequencial, com o número do processo administrativo, independentemente da modalidade licitatória. Isso dificulta a análise, pois, como exemplo, cita-se o Convite 002/2014, que aparece no Aplic como Convite 007/2014; o Pregão 011/2014 aparece no Aplic como 017/2014; e o Pregão

016/2014 aparece no Aplic como 023/2014.

Essa situação dificulta a análise, pois é necessário “descobrir” em qual arquivo está localizado o que se pretende consultar.

Em relação aos contratos, constata-se que não foram encaminhados os contratos 004 a 010/2014.

Responsabilização

1. Sra. Eliana Nogueira Leão de Moraes - Secretária de Administração e Finanças e Responsável pelo envio do Aplic – Exercício de 2014

Conduta: Encaminhar as informações referentes às Licitações de forma sequencial, independentemente da modalidade licitatória, apresentando informações divergentes dos processos físicos e contrariando o artigo 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; bem como deixar de encaminhar os contratos celebrados.

Nexo de causalidade: O encaminhamento incorreto, além de configurar irregularidade, dificulta a análise e pesquisa, quando o correto seria encaminhar as informações pela modalidade licitatória. A ausência de encaminhamento dos contratos contraria a Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, pois o Município deixou de dar ciência ao TCE/MT da celebração contratual.

3.11.1.2. Resumo do achado: As informações constatadas pelas equipes técnicas divergem das enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007) em relação ao Cadastro de Pessoal.

Situação encontrada

Foi constatado no sistema Aplic que cadastraram todos os servidores como

efetivos, regidos pelo regime estatutário, conforme se verifica às páginas 40 e 41 TCE, documento nº 51678/2015. Além disso, houve cadastro de servidores com o nome errado, como a Sra Elizabete Martins de Souza que está registrada como Leo F. Da Cruz.

Levando em consideração que as informações prestadas através do sistema Aplic possui caráter oficial, deveria ser levado mais a sério a veracidade da informação prestada, constituindo uma falha grave a inserção de dados errôneos ou inexistentes.

Responsabilização

1. Sra. Eliana Nogueira Leão de Moraes - Secretária de Administração e Finanças e Responsável pelo envio do Aplic – Exercício de 2014

Conduta: enviar informações incorretas ao sistema Aplic.

Nexo de causalidade: o envio de informações incorretas ao sistema Aplic implicou em divergência nas informações prestadas.

3.12. Sistema de Controle Interno

O Sistema de Controle Interno do Município de São Pedro da Cipa foi criado pela Lei nº 305/2007.

O artigo 3º estabelece que o Sistema de Controle Interno abrange os Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada. O parágrafo único define que os Poderes e Órgãos definidos no *caput* deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, as quais serão aplicadas pela Unidade de Controle Interno, nas unidades administrativas do Poder Executivo, na Administração Indireta e, no que couber, na Câmara Municipal.

O parágrafo único do artigo 4º autoriza a Câmara Municipal a indicar um

servidor efetivo para desempenhar as atividades de controle interno inerentes às suas funções administrativas, sob orientações da Unidade de Controle Interno da Prefeitura. O parágrafo único do artigo 7º ratifica que o Poder Legislativo Municipal submete-se à coordenação da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.

Portanto, o Controle Interno da Câmara é vinculado ao Poder Executivo, mas a Câmara Municipal pode indicar um servidor para exercer o controle interno, sob a subordinação da Unidade de Controle Interno da Prefeitura.

Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos: Sistema de Transportes, (Instrução Normativa STR Sistema de Transportes nº 005/2013), e Instrução Normativa de Medicamentos (Instrução Normativa SSP – Sistema de Saúde Pública nº 013/2013).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.12.1. O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

O artigo 8º da Lei nº 305/2007 estabelece a criação de 01 cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Controlador Interno, a ser preenchido por servidores efetivos no cargo de Auditor Público Interno.

O artigo 9º da Lei nº 305/2007 estabelece no Quadro Permanente do Poder Executivo a criação de 03 vagas de Controlador Interno, a serem preenchidas por servidores aprovados em concurso público. Entretanto, o parágrafo único define que, até o provimento dos cargos mediante concurso público, os recursos humanos necessários

às tarefas de competência da Unidade de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo.

O cargo de controlador Interno do Município é exercido pela Sra. Maria Aparecida Nascimento, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo e comissionado no cargo de Controlador Interno, nomeada por meio da Portaria nº 004/2013, de 02/01/2013.

Portanto, apesar de possuir o cargo na estrutura, a ser preenchido por servidor aprovado no concurso de Auditor Público Interno, o cargo é preenchido por servidor de outro quadro, devido a não realização do concurso público.

3.12.2. Resumo do Achado: O cargo de controlador interno não é provido por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

Situação encontrada:

Conforme demonstrado acima, o cargo de controlador Interno do Município é exercido pela Sra. Maria Aparecida Nascimento, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo e comissionado no cargo de Controlador Interno, nomeada por meio da Portaria nº 004/2013, de 02/01/2013, devido a não realização do concurso público para provimento dos cargos de Auditor Público Interno, dos quais um (01) dos três (03) ocupantes seria nomeado para o cargo de controlador Interno, conforme disposto no artigo 8º da Lei nº 305/2007.

Responsável

Sr. Alexandre Russi – Prefeito Municipal – Exercício de 2014

Conduta: Não realizar concurso público para preenchimento da vaga de controlador interno.

Nexo de causalidade: A ausência de concurso público para provimento acarretou na nomeação de servidora ocupante de outro cargo, quando deveria providenciar o concurso para provimento do cargo.

3.12.3. O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertence ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

Porém, conforme relatado nos itens 3.12.1. e 3.12.2., atualmente o cargo de controlador interno está sendo exercido por servidor de outra carreira, Agente Administrativo, de acordo com o disposto no artigo 5º da Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.

3.12.4. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

3.12.5. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3.12.6. Na amostra analisada, referente às diárias (páginas 01 a 39 TCE, documento nº 51678/2015), foi constatada inobservância ao princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. Entretanto, os valores são irrelevantes, por isso, não será realizado o apontamento.

3.12.7. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes. Da amostra analisada, constatou-se que as normativas de Medicamentos (Instrução Normativa SSP – Sistema de Saúde Pública nº 013/2013), e Instrução Normativa de Transportes (Instrução Normativa STR 005/2013) não vem sendo cumpridas de forma eficiente. As irregularidades detectadas estão relatadas nos tópicos específicos.

3.12.8. Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

3.12.9. As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos (normas específicas do órgão/entidade), mas de forma ineficiente, de acordo com a amostra analisada.

3.12.10. O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).

No período de inspeção *in loco*, bem como da análise da documentação apresentada, não foram identificadas anormalidades que comprometessem as atividades da Unidade Central de Controle Interno.

3.12.11. A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

3.13 Transparência Pública

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.13.1. Os atos públicos não foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Conforme evidenciado no relatório, não foram publicados os editais de licitações, bem como seus resultados.

3.13.2. As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF). Entretanto, não apresentam informações detalhadas.

Verifica-se que estão disponíveis algumas opções de consulta. Em relação à execução orçamentária e financeira, constam apenas informações acerca dos relatórios de execução orçamentária (RREO), não apresentando informações mais detalhadas acerca das receitas e despesas do Município, principalmente em relação às despesas.

Responsabilização:

1. Sr. Alexandre Russi – Prefeito Municipal

Conduta: Deixar de providenciar a disponibilização de todas as opções de consulta que devem estar disponíveis à sociedade, principalmente em relação às despesas, contrariando a Lei Complementar nº 131/2009, bem como a Resolução Normativa TCE/MT nº 25/2012.

Nexo de causalidade: A ausência de disponibilização das informações referentes à transparência configura irregularidade, contrariando a Lei Complementar nº 131/2009, bem como a Resolução Normativa TCE/MT nº 25/2012, quando o correto é disponibilizar todas as informações à sociedade.

3.13.3. (Resumo do achado): Foram cumpridas em parte as disposições pertinentes à Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

O Município de São Pedro da Cipa possui em seu site (www.saopedrodacipa.mt.gov.br) no menu inicial o acesso para a ouvidoria, em que possibilita o acesso para o Portal da Transparência.

Entretanto, não há disponibilização de todos os itens, nos termos da Resolução Normativa TCE/MT nº 25/2012. Não constam informações referentes às licitações e contratos, despesas, remunerações e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos; Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

Responsabilização:

1. Sr. Alexandre Russi – Prefeito Municipal

Conduta: Deixar de providenciar a disponibilização de todas as opções de consulta que devem estar disponíveis à sociedade, contrariando a Lei Complementar nº 131/2009, bem como a Resolução Normativa TCE/MT nº 25/2012.

Nexo de causalidade: A ausência de disponibilização das informações referentes à transparência configura irregularidade, contrariando a Lei Complementar nº 131/2009, bem como a Resolução Normativa TCE/MT nº 25/2012, quando o correto é disponibilizar todas as informações à sociedade.

3.13.4. Foram implementadas, em parte, as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução

Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013), conforme evidenciado no item anterior.

3.14 Outros aspectos relevantes

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.14.1. Não houve distribuição de bens, valores ou benefícios por parte da administração no último ano de mandato (art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97).

Não se aplica ao exercício analisado, pois não se refere a final de mandato.

3.14.2. Representação de Natureza Interna

3.14.2.1. Convite 001/2014

O Convite foi realizado para contratação de empresa de prestação de serviços advocatícios. Destaca-se que o Convite em análise foi objeto de Representação de Natureza Interna (processo nº 107184/2014), em que foi homologada Medida Cautelar no sentido de que o Município **suspendesse** o procedimento licitatório em questão, bem como se **abstivesse** de realizar contratação e/ou despesas dele decorrentes.

Importante destacar que a homologação foi no sentido de suspender o procedimento, deixando o mérito para ser analisado nas contas anuais. Seguem os achados detectados:

3.14.2.1.1. Resumo do Achado: Empresas convidadas a participar do certame não possuem como atividade econômica o objeto licitado, contrariando o Acórdão TCU nº 710/2008 Plenário, bem como a Súmula 004 TCE/MT.

Situação encontrada:

Conforme documentos às páginas 18 a 35 TCE, documento nº 106299/2014 - processo nº 107184/2014, foram convidadas 03 empresas para participar do certame, entretanto, 02 das empresas convidadas não possuem como atividade econômica o objeto do certame, prestação de serviços advocatícios, portanto, não poderiam sequer ser convidadas para participar.

Segue informação:

- **Empresa E Vasconcelos de Moraes - ME** (documentos às páginas 16 a 21 TCE, documento nº 106299/2014 - processo nº 107184/2014). Vencedora do certame. Atividade econômica principal: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Atividade econômica secundária: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Verifica-se que, apesar do sócio-proprietário da empresa, Sr. Edmilson Vasconcelos de Moraes possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sua empresa não é cadastrada para realizar serviços de assessoria jurídica, e quem participou do certame foi a empresa.

- **Empresa Activa Controle e Gestão Ltda - ME** (documentos às páginas 22 a 29 TCE, documento nº 106299/2014 - processo nº 107184/2014). Atividade econômica principal: Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária. Atividades econômicas secundárias:

Atividades auxiliares da justiça

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica

específica.

Outras atividades profissionais, científica e técnicas não especificadas anteriormente.

Consultoria em tecnologia da informação.

Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

Verifica-se que a atividade da empresa é muito abrangente, mas não abarca a execução de serviços advocatícios. A única atividade que remete a tais serviços é: "atividades auxiliares da justiça". Nem mesmo o contrato social da empresa possibilita a realização de serviços de assessoria jurídica.

Constata-se, ainda, que o sócio-proprietário da empresa, Sr. Seonir Antônio Jorge, possui registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, mas sua empresa, conforme comprovado acima, não possui a atividade econômica objeto deste certame, portanto, sua participação é irregular.

- Empresa França, Moraes e Costa Sociedade de Advogados S/S
(documentos às páginas 30 a 35 TCE, documento nº 106299/2014 - processo nº 107184/2014).

É a única empresa convidada que possui como ramo de atividade a prestação de serviços advocatícios, conforme comprovado pelo cadastro CNPJ e Contrato Social.

De todo o exposto, comprova-se que o Convite é nulo, pois, das 03 (três) empresas convidadas, apenas 01 poderia participar do certame, a empresa França, Moraes e Costa Sociedade de Advogados S/S, pois é a única que possui como atividade o objeto do certame e **não** foi a vencedora.

Também não há como se falar em limitação de mercado para não convidar

outras empresas, pois 02 (duas) empresas possuem sede em Cuiabá (França, Moraes e Costa Sociedade de Advogados S/S e E Vasconcelos de Moraes - ME), e a empresa Activa Controle e Gestão Ltda - ME possui sede em Goiânia – GO.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento neste sentido, conforme segue:

Convidem para participar de licitação na modalidade convite somente interessados do ramo pertinente ao objeto licitado.
Acórdão 710/2008 Plenário

O TCE/MT também pacificou entendimento por meio da Súmula 004 TCE/MT. Segue informação:

SÚMULA Nº 004 TCE/MT

No procedimento licitatório - Modalidade Convite - são exigidas, no mínimo, três propostas válidas, sob pena de repetição do certame, salvo se comprovada a limitação de mercado ou o manifesto desinteresse dos potenciais fornecedores.

Responsabilização

1. Alexandre Russi – Prefeito Municipal

Conduta: Adjudicar e Homologar o procedimento licitatório mesmo com as irregularidades detectadas, inclusive para empresa que não realiza a atividade econômica compatível com o objeto licitado.

Nexo de causalidade: A adjudicação e homologação do certame acarretou a autorização de um procedimento irregular, quando o certame deveria ter sido anulado devido às irregularidades das empresas participantes.

2. Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva - Presidente da Comissão de Licitação
Sra. Marciana Gomes Ferreira da Silva - Secretária da Comissão de Licitação
Sra. Eliane Carvalho de Almeida - membro da Comissão de Licitação

Conduta: Conduzir o certame adjudicando o objeto à empresa que não possui atividade compatível com o objeto licitado, contrariando o Acórdão TCU nº 710/2008 Plenário.

Nexo de causalidade: A conduta da comissão de licitação acarretou a irregularidade na licitação, pois as empresas convidadas não possuíam como atividade econômica o objeto licitado, enquanto deveriam ter inabilitado as participantes e convidado outras empresas para participar do certame, já que não há que se falar em limitação de mercado.

3.14.2.1.2. Resumo do Achado: Não apresentação dos documentos de habilitação, quanto às certidões negativas de INSS, de FGTS e de débitos trabalhistas, contrariando o item 6.2. do Edital.

Situação encontrada:

Conforme dispõe o item 6.2. do Edital (página 3 TCE, documento nº 106299/2014 - processo nº 107184/2014), referente à habilitação das empresas, as empresas participantes deveriam apresentar, além de Identidade, CPF, registros e comprovante de CNPJ, as certidões negativas de INSS, de FGTS e de débitos trabalhistas, entretanto, nenhuma das empresas participantes apresentou as referidas certidões, conforme documentos encaminhados no Sistema Aplic.

Do exposto, comprova-se que nenhuma das empresas estavam habilitadas

a participar, devido à ausência de certidões.

A Ata da Sessão realizada em 14/02/2014 comprova a inabilitação das empresas, em que houve a fixação de 08 dias úteis para a apresentação de nova documentação.

Na segunda sessão, realizada em 26/02/2014, consta a informação de que todas as empresas estavam habilitadas, mas não foram encaminhados os respectivos comprovantes de habilitação das empresas, portanto, não há comprovação da habilitação das empresas licitantes. Além disso, não foram convidadas outras empresas, contrariando orientação do TCU que estabelece a obrigatoriedade de convidar, no mínimo, mais um interessado.

Responsabilização

1. Alexandre Russi – Prefeito Municipal

Conduta: Adjudicar e Homologar o procedimento licitatório mesmo com as irregularidades detectadas, inclusive sem a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Nexo de causalidade: A adjudicação e homologação do certame acarretou a autorização de um procedimento irregular, quando o certame deveria ter sido anulado devido às irregularidades das empresas participantes.

2. Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva - Presidente da Comissão de Licitação

Sra. Marciana Gomes Ferreira da Silva - Secretária da Comissão de

Licitação

Sra. Eliane Carvalho de Almeida - membro da Comissão de Licitação

Conduta: Conduzir o certame adjudicando o objeto à empresa que não

estava habilitada, inclusive sem a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Nexo de causalidade: A conduta da comissão de licitação acarretou a irregularidade na licitação, pois as empresas convidadas não apresentaram as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, enquanto deveriam ter inabilitado as participantes e convidado outras empresas para participar do certame, já que não há que se falar em limitação de mercado.

3.14.2.1.3. Resumo do Achado: Não foram convidadas outras empresas na repetição do Convite, contrariando a Súmula TCU nº 248.

Situação encontrada:

Para o Convite foram realizadas 02 (duas) sessões. Na primeira sessão, realizada em 14/02/2014, as 03 (três) empresas participantes foram inabilitadas, e o Convite foi repetido em 26/02/2014. Entretanto, não foram convidadas novas empresas para participar do certame, contrariando orientações do TCU acerca do tema.

A orientação do TCU¹ (p. 40) é a seguinte:

No Convite, para que a contratação seja possível, são necessárias pelo menos três propostas válidas, isto é, que atendam a todas as exigências do ato convocatório. Não é suficiente a obtenção de três propostas apenas. É preciso que as três sejam válidas. Caso isso não ocorra, a Administração deve repetir o convite e convidar mais um interessado, no mínimo, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações, ressalvadas as hipóteses de limitação de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, circunstâncias estas que devem ser justificadas no processo de licitação.

Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º do art. 22 da

¹ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

Lei no 8.666/1993.
Súmula 248

Portanto, comprova-se que a Prefeitura não adotou as medidas para convidar mais uma empresa para repetição do Convite, contrariando orientações do Tribunal de Contas da União acerca do tema. Tal fato seria necessário porque as empresas convidadas não preenchiam os requisitos de habilitação.

Responsabilização

1. Alexandre Russi – Prefeito Municipal

Conduta: Adjudicar e Homologar o procedimento licitatório mesmo com as irregularidades detectadas.

Nexo de causalidade: A adjudicação e homologação do certame acarretou a autorização de um procedimento irregular, quando o certame deveria ter sido anulado devido às irregularidades das empresas participantes, e devido ao fato de não terem sido convidadas novas empresas.

2. Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva - Presidente da Comissão de Licitação

Sra. Marciana Gomes Ferreira da Silva - Secretária da Comissão de

Licitação

Sra. Eliane Carvalho de Almeida - membro da Comissão de Licitação

Conduta: Conduzir o certame e repeti-lo sem convidar novas empresas, contrariando a Súmula TCU nº 248, adjudicando o objeto à empresa que não possui atividade compatível com o objeto licitado.

Nexo de causalidade: A conduta da comissão de licitação acarretou a irregularidade na licitação, pois as empresas convidadas não possuíam como atividade econômica o objeto licitado, enquanto deveriam ter inabilitado as participantes e convidado outras empresas para participar do certame, já que não há que se falar em limitação de mercado.

3.14.2.1.4. Resumo do Achado: Indícios de direcionamento do certame, devido a evidências de grau de parentesco entre os proprietários das empresas E Vasconcelos de Moraes - ME e de um dos sócios da empresa França, Moraes e Costa Sociedade de Advogados S/S, contrariando o Acórdão TCU nº 2.900/2009 Plenário.

Situação encontrada:

Da análise dos documentos das empresas E Vasconcelos de Moraes - ME e França, Moraes e Costa Sociedade de Advogados S/S, verifica-se grau de parentesco entre os proprietários, pelas evidências a seguir:

O endereço de cadastro da empresa E Vasconcelos de Moraes - ME (p. 19 TCE, documento nº 106299/2014 - processo nº 107184/2014) no registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso é o mesmo informado pelo sócio Wagner Vasconcelos de Moraes no Contrato Social da segunda empresa (p. 30 TCE, documento nº 106299/2014 - processo nº 107184/2014), sito na Rua Presidente Campos Sales, nº 247, Bairro Santa Helena, em Cuiabá - MT.

Importante destacar que o sobrenome também é o mesmo: Vasconcelos de Moraes.

Devido ao fato de ser um Convite, em que a Administração Pública convida os participantes, o fato de convidar empresas em que os sócios-proprietários são parentes configura direcionamento, e contraria decisões do Tribunal de Contas da União.

Nesse sentido, apresenta-se o Acórdão 2.900/2009 do TCU:

Não permita, em licitações na modalidade convite, a participação de firmas que tenham sócios em comum ou relação de parentesco entre eles, por constituir afronta aos Princípios insculpidos no art. 3º da Lei no 8.666/1993, em especial o da competitividade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da improbidade administrativa.

Acórdão 2900/2009 Plenário

1. Alexandre Russi – Prefeito Municipal

Conduta: Adjudicar e Homologar o procedimento licitatório mesmo com as irregularidades detectadas, inclusive com indícios de direcionamento do certame.

Nexo de causalidade: A adjudicação e homologação do certame acarretou a autorização de um procedimento irregular, quando o certame deveria ter sido anulado devido às irregularidades das empresas participantes, e devido ao fato de não terem sido convidadas novas empresas.

2. Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva - Presidente da Comissão de Licitação

Sra. Marciana Gomes Ferreira da Silva - Secretária da Comissão de Licitação

Sra. Eliane Carvalho de Almeida - membro da Comissão de Licitação

Conduta: Conduzir o certame e repeti-lo sem convidar novas empresas, mesmo com os indícios de direcionamento devido a evidências de grau de parentesco entre as empresas participantes, contrariando o Acórdão 2.900/2009 do TCU.

Nexo de causalidade: A conduta da comissão de licitação acarretou a irregularidade na licitação, pois há claras evidências de que os proprietários das empresas E Vasconcelos de Moraes - ME e França, e Moraes e Costa Sociedade de

Advogados S/S possuem grau de parentesco, inviabilizando a continuação do Convite.

3.14.3. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

Resumo do achado

Não foi contabilizado o parcelamento de dívida realizado com as Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT.

Situação encontrada

Foi constatado na conta de energia o parcelamento de dívida com a CEMAT (páginas 39 a 43 TCE, documento nº 51669/2015), porém se verificou que a dívida não foi contabilizada, pois não consta no Anexo 16 – Demonstrativo Dívida Fundada.

A dívida foi negociada em outubro de 2013, conforme documento às páginas 44 a 50 TCE, documento nº 51669/2015.

Responsabilização

1. Sra. Elizabete Martins de Souza – Contadora (Período 02/01/2013 a 31/05/2014)

Conduta: Não registrar contabilmente o parcelamento de dívida com a CEMAT.

Nexo de causalidade: O não registro contábil implicou na inconsistência dos demonstrativos contábeis.

3.14.4. Não provimento de cargo de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

3.14.4.1. Resumo do achado

O cargo de contador não é exercido por servidor concursado para esse cargo, contrariando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Situação encontrada

Durante o exercício de 2014 as funções de contador foram executadas por diferentes pessoas, no período de 01/01/2014 a 31/05/2014 exercido pela Sra. Elizabete Martins de Souza (Servidora efetiva no cargo de técnica em contabilidade), de 01/06/2014 a 30/09/2014 exercido pela Sra. Selma Regina Jorge (Contratada) e no período de 01/10/2014 a 31/12/2014 foi exercido pela Sra. Kátia Maria Ribeiro (Servidora efetiva em desvio de função).

As atividades contábeis são permanentes na administração pública e devem ser realizadas por servidor efetivo aprovado em concurso público de acordo com a natureza e a complexidade do cargo a ser desempenhado, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, entendimento também exarado por esta Corte de Contas nas Resoluções de Consulta nº 37/2011 e 31/2010, dispostas a seguir:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37/2011. CONSULTA. PESSOAL. ADMISSÃO. PROFISSIONAIS COM PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONTADOR. REGRA: PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO ESPECÍFICO.

O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.

Responsabilização

1. Prefeito do Município de – Sr. Alexandre Russi (Período 01/01/2014

a 31/12/2014).

Conduta: não realizar concurso público para o cargo de contador conforme exigido pela Constituição Federal.

Nexo de causalidade: a não realização de concurso implicou no desempenho das funções de contador por servidor não concursado para este cargo.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício de 2013, relativamente ao órgão analisado, foram julgadas pelo TCE/MT regulares, com recomendação e determinações legais, restituição de valores e aplicação de multa.

As contas do exercício de 2012 foram prestadas por outro gestor, Sr. Wilson Virgínio de Lima, foram julgadas Irregulares. Aplicação de multa. Restituições de valores aos cofres públicos. Recomendações e determinações à atual gestão. Encaminhamento de cópia dos autos ao ministério público estadual, para providências cabíveis.

Seguem as informações:

Contas anuais de 2013 - Processo nº 7735-6/2013 – Acórdão nº 1200/2014 – TP

Nº	Recomendação	Situação Verificada
1	nomeie, se ainda não foi feito, e mantenha nutricionista como responsável pela elaboração do cardápio da merenda escolar utilizado na rede escolar municipal, com especial atenção às diretrizes previstas no artigo 12 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17-6-2012, e em legislações específicas, dentro de suas atribuições	O cardápio foi corrigido e não foram detectados alimentos em desconformidade com as determinações do FNDE. Em relação à nutricionista, foi contratada temporariamente a Sra. Luciene Alves Ribeiro.

Nº	Determinação	Situação Verificada
a)	respeite as regras quanto a contratação para prestação de serviços contidas na Lei de Licitação, e observe o princípio da segregação de funções, nas áreas de execução e controle;	Irregularidade reincidente, pois não foi observado o princípio da segregação de funções nas despesas relativas a diárias, bem como não foram respeitadas as regras para contratação de contadores e advogados.
b)	cumpra o prescrito nos artigos 60 e 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964, e assim abstenha-se de realizar despesas sem prévio empenho ou regular liquidação, especialmente para concessão de diárias;	Irregularidade reincidente em relação à regular liquidação, principalmente dos combustíveis. Não detectada a irregularidade nas diárias.
c)	atente-se aos ditames previstos nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002	Irregularidade reincidente. Foram constatadas irregularidades contrariando as legislações citadas, conforme evidenciado no item 3.3. e 3.4. deste relatório.
d)	efetivamente cumpra o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e não se limite tão somente às formalidades da regra legal;	Reincidente, pois não houve atuação efetiva.
e)	tome todas as medidas necessárias tendentes a garantir seguro e regular transporte escolar, em cumprimento da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;	Não foi constatada irregularidade.
f)	encaminhe a este Tribunal cronograma que dê cumprimento a Resolução Normativa nº 03/2012-TP deste Tribunal;	Regularizado.
g)	dê condições para a implantação efetiva do Controle Interno na Prefeitura; determinando ao setor contábil que proceda os registros contábeis de forma a evidenciar a correta situação patrimonial do ente, cumprindo o disposto no artigo 94 da Lei nº 4.320/1964, e ainda promova o acompanhamento dos bens, com a identificação e notificação dos agentes que eventualmente descumprirem as determinações dispostas; determinando ao Controle Interno que acompanhe o cumprimento do princípio da segregação de funções nas áreas de execução e controle, principalmente da gestão financeira e contábil da gestão, bem como o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320/1964 e na Resolução Normativa nº 03/2012-TP;	Reincidente, conforme demonstrado nos itens anteriores.

Contas anuais de 2012 - Processo nº 10.049-8/2012 – Acórdão nº 5.541/2013 – TP

	Recomendações	Situação Verificada
a)	observe o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, no que diz respeito a não designação de fiscais dos contratos (subitem 5.1);	Os fiscais foram designados formalmente em 01/07/2014, porém sem atuação efetiva.
b)	observe o disposto no artigo 37, II, da Constituição da República e Acórdão nº 947/2007 deste Tribunal, que dispõe no sentido de que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público (subitens 2.1 e 24.2);	Reincidente. Não foi realizado concurso para a contratação de contador, advogado, controlador interno, entre outros cargos.
c)	observe atentamente a gestão dos produtos alimentícios adquiridos e recebidos pelo município e que são destinados à merenda escolar, visando a melhoria de qualidade da merenda escolar (subitem 24.1);	Atendido.
d)	acompanhe e fiscalize a contento a execução dos serviços contratados, em especial de prestação de serviços como os de consultoria, a fim de evitar situações como a constatada no subitem 3.2;	Irregularidade reincidente, pois não houve atuação dos fiscais.
e)	qualifique adequadamente o setor de controle interno, para que observe as normas relativas ao bom funcionamento dos sistemas administrativos, no sentido de que não se repitam as irregularidades constatadas nos subitens 23.1, 23.2, 23.3 e 23.4;	Reincidente, pois foram constatadas inobservâncias aos procedimentos administrativos analisados.
f)	adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam no próximo exercício, sob pena de aplicação da penalidade descrita no inciso VII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007;	Reincidente.
g)	observe as recomendações sugeridas no Parecer do Ministério Público de Contas, de fls. 1.669 a 1.711-TC;	-----

Nº	Determinação	Situação Verificada
1)	implante o Controle Interno na forma preconizada por este Tribunal, visando evitar as irregularidades descritas nestas contas nos subitens 1.1, 10.1, 20.1, 20.2, 21.1, 21.2, 24.1 e 24.2;	Atendida.
2)	adote mecanismo visando a recuperação e arrecadação das receitas tributárias, visando evitar as irregularidades descritas nos subitens 7.1, 8.1 e 11.1;	Reincidente, pois não foram adotadas medidas efetivas para o recebimento das dívidas.
3)	planeje de forma adequada as aquisições de bens e serviços para se evitar as compras diretas, bem como observe as determinações legais que constam da Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitação e Contratos, conforme constam dos subitens 3.1,	Reincidente.

Nº	Determinação	Situação Verificada
	6.1, 9.1, 12.1, 13.1, 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 15.1, 16.1, 17.1, 17.2, 18.1, 18.2, 18.3 e 18.4;	
4)	realize concurso público para preencher os cargos que estão em desvio de função, bem como aquelas funções que estão sendo exercidas por terceirizados, conforme constam dos subitens 2.1, 24.1 e 24.2.	Reincidente.

5. DENÚNCIAS

No exercício de 2014 não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2014 foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
38784/2014	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 3 quadrimestre / 2013.	Julgado.	JS 996/DN/2014 – Julgar parcialmente procedente e multar. JS 1626/AJ/2014 – Pedido de Rescisão – Rejeitado.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
107182/2014	Interna	Representação interna proposta pela secex da sexta relatoria, ref a possíveis irregularidades na realização de procedimento licitatório convite nr 01/2014	Julgado	Acórdão 1695/2014 - HOMOLOGAR a Medida Cautelar adotada singularmente pelo Relator nos autos da presente Representação de Natureza Interna, acerca de indícios de irregularidades no Convite nº 001/2014, que teve por objeto a contratação de serviços de assessoria jurídica - edital, cuja decisão determinou à Prefeitura de São Pedro da Cipa, na pessoa de seu gestor, Sr. Alexandre Russi, que suspendesse o procedimento licitatório em questão, bem como se abstivesse de realizar contratação e/ou despesas dele decorrentes.

7. TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2014 não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Contadora – Sra. Selma Regina Jorge (Período 01/06/2014 a 30/09/2014).

1. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

1.1. Incorreções nos registros contábeis das receitas oriundas de repasse do ICMS,

no valor de R\$ 34.791,12, implicando inconsistência nos demonstrativos contábeis.
(Item 3.1.1.1.). Irregularidade reincidente.

Prefeito do Município de – Sr. Alexandre Russi (Período 01/01/2014 a 31/12/2014).

Contadora – Sra. Selma Regina Jorge (Período 01/06/2014 a 30/09/2014).

2. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

2.1. Omissão de receita no valor de R\$ 34.791,12 oriunda de repasse de recurso do ICMS que adentraram efetivamente os cofres públicos do Município de São Pedro da Cipa. **(Item 3.1.1.2.). Irregularidade reincidente.**

Responsável pelo Tributos – Sra. Tania Soares dos Santos. (Período 01/01/2014 a 31/12/2014).

Prefeito do Município de – Sr. Alexandre Russi (Período 01/01/2014 a 31/12/2014).

3. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_02. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000; arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).

3.1. O ISSQN incidente sobre os Serviços de registros públicos, cartorários e notariais está previsto no Código Tributário (Lei nº 465/2014; Tabela I; Item 21), porém não está sendo cobrado. **(Item 3.1.2.1.).**

4. DB 18. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_18. Não atualização da Planta Genérica de Valores quanto a abrangência da área urbana municipal (artigos 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2 da Resolução Normativa TCE-MT no 31/2012).

4.1. A Planta Genérica de Valores não foi atualizada quanto a abrangência da área urbana municipal (art. 11 e 12 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2012), pois a última atualização ocorreu em 2002. **(Item 3.1.2.2.)**.

Prefeito do Município de São Pedro da Cipa – Sr. Alexandre Russi -
(Período 01/01/2014 a 31/12/2014).

5. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

5.1. Realização de pagamentos de despesas das faturas de telefonia, energia elétrica, dos Correios e da Previdência Geral INSS, com juros e multas, no valor total de R\$ 453,97. **(Item 3.2.1.1.)**.

6. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

6.1. Não foi comprovado o pagamento da contribuição patronal devido dos Contribuintes Individuais referente à competência de fevereiro, março e junho. **(Item 3.5.2.1.)**.

7. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07. Não-recolhimento das cotas de

contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

7.1. Não foi comprovado o repasse da contribuição segurado devido dos Contribuintes Individuais referente à competência de fevereiro, março e junho. **(Item 3.5.4.)**.

8. BB 03. Gestão Patrimonial_Grave_03. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 6.830/1980).

8.1. Foi constatado que no decorrer do exercício de 2014 não foram adotadas medidas para a cobrança da dívida ativa. **(Item 3.6.3.1.). Irregularidade recorrente.**

9. JB 12. Despesa_Grave_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

9.1. Não foi observada a ordem cronológica para pagamentos do Restos a Pagar, pois houve pagamento de despesas de 2012 e 2013 com restos a pagar de 2011 em aberto, contrariando os artigos 5º e 92 da Lei 8.666/1993). **(Item 3.7.2.)**.

10. EB 11. Controle Interno_Grave_11. Não-preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE-MT nº 24/2008).

10.1. O cargo de controlador interno não é provido por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008). **(Item 3.12.2.). Irregularidade recorrente.**

11. NC 10. Diversos_Moderada_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

11.1. As informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram liberadas de forma detalhada ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF). **(Item 3.13.2.)**

12. NB 10. Diversos_Grave_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

12.1. Ausência de informações referentes às licitações e contratos, despesas, remunerações e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, funções e empregos públicos; Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013). **(Item 3.13.3.)**

13. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente, mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

13.1. O cargo de contador não é exercido por servidor concursado para esse cargo, contrariando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **(Item 3.14.4.1.)**
Irregularidade reincidente.

Edileia Ingrid da Silva - Secretária de Saúde e Saneamento (Período 01/05/2014 a 31/12/2014).

14. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei nº 8.666/1993).

14.1. Pregão 11/2014 - Ata de Registro de Preços 023/2014 - Empresa Dimaster Com. De Prod. Hospitalares Ltda, Notas fiscais 90.133 e 86.799 - Foi constatada irregularidade na entrega dos medicamentos e produtos adquiridos da empresa Dimaster Com. De Prod. Hospitalares Ltda, pois os produtos entregues não coincidem com os registrados, devido à divergência das marcas. **(Item 3.2.3.1.)**.

14.2. Pregão 11/2014 - Ata de Registro de Preços 022/2014 - Empresa Pró-Remédios Dist. De Produtos Farm. e Cosm. Ltda, Notas fiscais 11.094, 12.446, 12.790, 12.974, 12.973 - Foi constatada irregularidade na entrega dos medicamentos e produtos adquiridos da empresa Pró-Remédios Dist. De Produtos Farm. e Cosm. Ltda, pois os produtos entregues não coincidem com os registrados, devido à divergência das marcas. **(Item 3.2.3.2.)**.

Sra. Sônia Maria Pinheiro de Oliveira Massa - Secretária de Educação –
Exercício de 2014

Sra. Elizabete Martins de Souza – Contadora – Período de 02/01/2014 a 31/05/2014

15. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos

relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

15.1. Empenho 00387 – nota fiscal nº 02037 - Ausência de reconhecimento contábil da despesa com aquisição de combustíveis realizada no exercício de 2013, nos meses de novembro e dezembro, cujas despesas foram empenhadas somente em 2014, com a contabilização incorreta. (Item 3.2.6.). Irregularidade reincidente.

Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva – Presidente da Comissão de Licitação –
Exercício de 2014

Marciana Gomes Ferreira da Silva - Membro da Comissão de Licitação –
Período 03/02/2014 a seguir

Eliane Carvalho de Almeida - Membro da Comissão de Licitação -
Período 03/02/2014 a seguir

Sr. Seonir Antônio Jorge – Advogado OAB GO 38.6413.

Alexandre Russi – Prefeito Municipal – Exercício de 2014

16. GB 21. Licitação_Grave_21. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação (arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93).

16.1. Realização de Inexigibilidade para prestação de serviços advocatícios, cujo objeto não se enquadra nas hipóteses de Inexigibilidade descritas no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. **(Item 3.3.3.1.1.). Irregularidade reincidente.**

Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva – Presidente da Comissão de Licitação –
Exercício de 2014

Marciana Gomes Ferreira da Silva - Membro da Comissão de Licitação –
Período 03/02/2014 a seguir

Eliane Carvalho de Almeida - Membro da Comissão de Licitação -
Período 03/02/2014 a seguir

Sr. Alexandre Russi – Prefeito Municipal – Exercício de 2014

17. GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

17.1. Realização da Inexigibilidade 001/2014 para prestação de serviços advocatícios, em que foi constatado sobrepreço no total de R\$ 14.000,00. **(item 3.3.3.1.2.).**

Sra. Ediléia Ingrid da Silva – Secretária Municipal de Saúde

Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva – Pregoeira

18. GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

18.1. Ata de Registro de Preços 024/2014 – Stock Comercial Hospitalar Ltda – Sobrepreço no total de R\$ 6.437,00 na referida Ata, decorrente do Pregão 11/2014 para aquisição de medicamentos. **(Item 3.3.8.1.1.).**

Sra. Ediléia Ingrid da Silva – Secretária Municipal de Saúde

19. GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

19.1. Ata de Registro de Preços 022/2014 – Pró-Remédios Distr. De Produtos Farmacêuticos e Coms. Ltda - Sobrepreço no total de R\$ 5.200,00 na referida Ata, decorrente do Pregão 11/2014 para aquisição de medicamentos. (Item 3.3.8.1.2.).

Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva - Presidente da Comissão de Licitação

Sra. Marciana Gomes Ferreira da Silva - Secretária da Comissão de Licitação

Sra. Eliane Carvalho de Almeida - membro da Comissão de Licitação

20. GB 16. Licitação_Grave_16. Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei nº 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

20.1. Ausência de publicação dos Termos de Adjudicação e de homologação das licitações (art. 21 da Lei 8.666/1993). **(Item 3.3.10.1.). Irregularidade recorrente.**

Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva – Pregoeira

21. GB 16. Licitação_Grave_16. Ausência de publicação dos avisos e demais atos

obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei nº 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

21.1. Ausência de publicação dos resultados dos Pregões e das Atas de Registro de Preços. **(Item 3.3.10.2.). Irregularidade reincidente.**

Fiscais dos Contratos – Período 01/07/2014 a seguir

Audeir Lopes de Assunção – Secretaria de Saúde

Vilma Camilo de Araújo – Secretaria de Educação

Tayne Ferreira de Souza – Secretaria de Administração

Secretaria de Turismo

Secretaria de Agricultura

Edna Aparecida da Costa – Secretaria de Assistência Social

Geraldo Raimundo da Silva – Secretaria de Obras

22. HB 15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

22.1. Ausência de atuação dos fiscais dos contratos, designados por meio de Portarias em 01/07/2014. **(Item 3.4.2.1.). Irregularidade reincidente.**

Edmilson Vasconcelos de Moraes – Procurador Municipal

Alexandre Russi – Prefeito Municipal

23. HB 16. Contrato_Grave_16. Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

23.1. Celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato 011/2013 para prorrogação do Contrato para aquisição de combustível, cujo objeto não se enquadra nas hipóteses de prorrogação dispostas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de material de consumo. **(Item 3.4.4.1.). Irregularidade reincidente.**

Sra. Elizabete Martins de Souza – Contador (Período 01/01/2014 a 31/05/2014).

Sra. Selma Regina Jorge – Contador (Período 01/06/2014 a 30/09/2014)

3. Sra. Kátia Maria Ribeiro – Contador (Período 01/10/2014 a 31/12/2014)

24. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

24.1. Realização de despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino, de janeiro a novembro de 2014, no montante de R\$ 36.837,67 na função 361 e na função 365. **(Item 3.8.1.1.). Irregularidade reincidente.**

Ronaldo de Moraes de Souza – Secretário Municipal de Saúde e Saneamento e Responsável pela normativa de Sistema de Saúde Pública – (período 01/01/2014 a 14/04/2014)

Ediléia Ingrid da Silva - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento e Responsável pela normativa de Sistema de Saúde Pública – (período 01/05/2014 a

seguir)

25. EB 06. Controle Interno_Grave_06. Descumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos (normas específicas do órgão/entidade).

25.1. Almoxarifado do PSF apresenta instalações inadequadas, e não há controle de entrada e saída dos medicamentos, contrariando o item 2.8 da Instrução Normativa SSP – Sistema de Saúde Pública nº 013/2013. **(Item 3.9.3.1.). Irregularidade recorrente.**

Sr. João Alberto Ferreira – Responsável pela normativa de transportes
– período de 01/01/2014 a 22/07/2014

Sra. Tayne Ferreira de Souza – Responsável pela normativa de transportes
– período de 23/07/2014 a 30/11/2014

Sr. Ivonei Casanova - Responsável pela normativa de transportes
– período de 01/12/2012 a seguir

26. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

26.1. Ausência de controle de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013. **(Item 3.10.1.1.). Irregularidade recorrente.**

Sra. Sônia Maria Pinheiro de Oliveira Massa – Secretária Municipal de Educação - Exercício de 2014.

Sr. João Alberto Ferreira – Responsável pela Normativa de Transportes – período de 01/01/2014 a 22/07/2014

27. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

27.1. Secretaria de Educação - Empenho 00387 – nota fiscal nº 02037 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013. (Item 3.10.1.2.1.1.). Irregularidade reincidente.

Sra. Rafaela da Silva Oliveira – Secretária de Promoção Social - Exercício de 2014.

Sr. João Alberto Ferreira – Responsável pela Normativa de Transportes – período de 01/01/2014 a 22/07/2014

28. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

28.1. Conselho Tutelar - Empenho 389, de 20/02/2014 – nota fiscal 2041 – R\$ 689,70 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013. (Item 3.10.1.2.2.). Irregularidade reincidente.

28.2. CRAS - Empenho 388, de 20/02/2014 – nota fiscal 2038 – R\$ 920,52 -

Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013. **(Item 3.10.1.2.3.). Irregularidade recorrente.**

Sra. Eliana Nogueira Leão de Moraes – Secretária de Administração e Finanças - Exercício de 2014.

Sr. João Alberto Ferreira – Responsável pela Normativa de Transportes
– período de 01/01/2014 a 22/07/2014

29. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

29.1. Secretaria de Administração e Finanças - Empenho 386 – nota fiscal 2039, de 20/02/2014 – valor R\$ 2.689,30 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013. **(Item 3.10.1.2.4.1.). Irregularidade recorrente.**

29.2. Secretaria de Administração e Finanças - Empenho 1687 – nota fiscal 215, de 25/06/2014 - valor R\$ 3.531,00 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013. **(Item 3.10.1.2.4.2.). Irregularidade recorrente.**

Sr. Vítor Rodrigues de Almeida – Secretário de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transporte – Ordenador de Despesas - Exercício de 2014

Sr. João Alberto Ferreira – Responsável pela Normativa de Transportes

– período de 01/01/2014 a 22/07/2014

30. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

30.1. Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transportes - Empenho 391 – valor 17.387,40 – nota fiscal 2040, de 20/02/2014 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013. (Item 3.10.1.2.5.1.). Irregularidade reincidente.

30.2. Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transportes - Empenho 1685 – valor R\$ 29.486,00 – nota fiscal 2153, de 25/06/2014 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013. (Item 3.10.1.2.5.2.). Irregularidade reincidente.

Sr. Vítor Rodrigues de Almeida – Secretário de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transporte – Ordenador de Despesas - Exercício de 2014

Sra. Tayne Ferreira de Souza – Responsável pela Normativa de Transportes – período de 23/07/2014 a 30/11/2014

31. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

31.1. Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transportes - Empenho

2235 – valor R\$ 19.967,00 – nota fiscal 2209, de 18/08/2014 - Ausência de controle de abastecimento dos veículos, contrariando a Instrução Normativa STR nº 005/2013. (Item 3.10.1.2.5.3.). Irregularidade reincidente.

Sra. Eliana Nogueira Leão de Moraes - Secretária de Administração e Finanças e Responsável pelo envio do Aplic – Exercício de 2014

32. MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

32.1. As informações constatadas pelas equipes técnicas divergem das enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007), em relação à divergência entre a numeração dos procedimentos licitatórios e dos contratos informados no Sistema Aplic e os processos físicos. **(Item 3.11.1.1.).**

32.2. As informações constatadas pelas equipes técnicas divergem das enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007) em relação ao Cadastro de Pessoal. **(Item 3.11.1.2.).**

Prefeito do Município de São Pedro da Cipa – Sr. Alexandre Russi - (Período 01/01/2014 a 31/12/2014).

2. Sra. Fabiana Nunes Ruiz Silva - Presidente da Comissão de Licitação

Sra. Marciana Gomes Ferreira da Silva - Secretária da Comissão de Licitação

Sra. Eliane Carvalho de Almeida - membro da Comissão de Licitação

33. GB 20. Licitação_Grave_20. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei nº 8.666/1993).

33.1. Convite 001/2014 - Empresas convidadas a participar do certame não possuem como atividade econômica o objeto licitado, contrariando o Acórdão TCU nº 710/2008 Plenário, bem como a Súmula 004 TCE/MT. **(Item 3.14.2.1.1.). Irregularidade recorrente.**

34. GB 19. Licitação_Grave_19. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei nº 8.666/1993).

34.1. Convite 001/2014 - Não apresentação dos documentos de habilitação, quanto às certidões negativas de INSS, de FGTS e de débitos trabalhistas, contrariando o item 6.2. do Edital. **(Item 3.14.2.1.2.). Irregularidade recorrente.**

35. GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).

35.1. Convite 001/2014 - Não foram convidadas outras empresas na repetição do Convite, contrariando a Súmula TCU nº 248. **(Item 3.14.2.1.3.). Irregularidade recorrente.**

35.2. Convite 001/2014 - Indícios de direcionamento do certame, devido a evidências de grau de parentesco entre os proprietários das empresas E

Vasconcelos de Moraes - ME e de um dos sócios da empresa França, Moraes e Costa Sociedade de Advogados S/S, contrariando o Acórdão TCU nº 2.900/2009 Plenário. **(Item 3.14.2.1.4.)**.

Sra. Elizabete Martins de Souza – Contadora (Período 02/01/2013 a 31/05/2014)

36. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não-contabilização de atos e/ ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976).

36.1. Não foi contabilizado o parcelamento de dívida realizado com as Centrais Elétricas Matogrossenses S/A – CEMAT. **(Item 3.14.3.). Irregularidade reincidente.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 10 de abril de 2015.

Jeane Ferreira Rassi Carvalho

Auditor Público Externo

Simony Jin

Auditor Público Externo

ANEXOS

ANEXO 1. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quadro 1.1. Responsáveis pelas irregularidades

Nome:	Alexandre Russi
Cargo:	Prefeito
Período:	Exercício de 2014
RG:	11477806 SJ/MT
CPF:	866.680.641-91
Endereço:	Rua São Paulo, 529, Centro São Pedro da Cipa – MT CEP: 78.835-000
Fone:	(66) 8133-1022 / 9988-7680
E-mail:	xanderussi@hotmail.com
Nome do Pai:	Gerci Russi
Nome da Mãe:	Lindacir Russi

Nome:	Eduardo José da Silva Abreu
Cargo:	Vice-Prefeito
Período:	Exercício de 2014
RG:	1153730 SSP/SP
CPF:	513.991.051-91
Endereço:	Rua Irmã Valdina Tombozi, s/n Vila Érica São Pedro da Cipa – MT CEP: 78.835-000
Fone:	(66) 9679-2955 / 8121-6243
E-mail:	eduardoportugues@hotmail.com
Nome do Pai:	José de Abreu Júnior
Nome da Mãe:	Maria Gonçalves da Silva

Nome:	Elizabete Martins de Souza
Cargo:	Contadora – vínculo efetivo designada
Período:	02/01/2014 a 31/05/2014
RG:	887341 SSP/MT
CPF:	569.530.201-30
Endereço:	Rua Rui Barbosa, 87 Centro São Pedro da Cipa – MT CEP: 78.835-000
Fone:	(66) 8113-5339
E-mail:	Elizabete_martins@live.com
Nome do Pai:	Wilson Alves de Souza
Nome da Mãe:	Maria Florentina Martins

Nome:	Selma Regina Jorge
Cargo:	Contadora – vínculo prestação de serviços
Período:	01/06/2014 a 30/09/2014
RG:	4.371.070-0 SSP/PR CRC: MT-004582/O-4
CPF:	460.567.851-49
Endereço:	Rua José Antônio de Faria, 350 Bairro: Jardim Imperador Várzea Grande – MT CEP: 78.125-683
Fone:	(65) 9646-3720
E-mail:	Prefeitura.spc@hotmail.com
Nome do Pai:	Aix Jorge
Nome da Mãe:	Iolanda Tortola Jorge

Nome:	Katia Maria Ribeiro
Cargo:	Contadora – vínculo efetivo designada
Período:	01/01/2014 a seguir
RG:	0730139 SSP/MT CRC: MT-017065/O-3
CPF:	482.024.101-00
Endereço:	Av: Presidente Vargas, 75 Centro São Pedro da Cipa – MT CEP: 78.835-000
Fone:	(66) 8142-1974
E-mail:	katiamariarieiro12@hotmail.com
Nome do Pai:	Waldir Alves Ribeiro

Nome da Mãe:	Adélia Gonçalves Ribeiro
---------------------	--------------------------

Nome:	Maria Aparecida da Silva Nascimento
Cargo:	Controlador Interno
Período:	Exercício de 2014
RG:	11789395 SSP/MT
CPF:	003.116.141-32
Endereço:	Rua São Paulo, 497 Centro São Pedro da Cipa CEP: 78.835-000
Fone:	(66) 9687-4708
E-mail:	cida_prefeituracompras@hotmail.com
Nome do Cônjuge:	Emerson Silva Nascimento
Nome do Pai:	João Francisco da Silva
Nome da Mãe:	Francisca Zumira da Silva

Nome:	Fanavia Cândida Nogueira Silva
Cargo:	Secretária de Governo e Ordenadora de despesas
Período:	13/01/2014 a 21/07/2014 (licença maternidade)
RG:	26868881 SSP/MT
CPF:	031.281.221-30
Endereço:	Rua Guaraci, 590 Centro Jaciara – MT CEP: 78.810-000
Fone:	(66) 9983-9881
E-mail:	fanavia_nogueira@hotmail.com
Nome do Pai:	Sebastião Nogueira do Carmo
Nome da Mãe:	Marly Cândida Nogueira

Nome:	Rafaele da Silva Oliveira
Cargo:	Secretária de Promoção Social e Ordenadora de despesas
Período:	Exercício de 2014
RG:	2068013-9 SSP/MT

CPF:	037.305.961-28
Endereço:	Rua São Paulo, 529 Centro São Pedro da Cipa – MT CEP: 78.835-000
Fone:	(66) 9618-2988 / 8138-6622
E-mail:	rafaele_2@hotmail.com
Nome do Pai:	Otmar Henrique de Oliveira
Nome da Mãe:	Maria de Lurdes da Silva Oliveira

Nome:	Vitor Rodrigues de Almeida
Cargo:	Secretário de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Transporte – Ordenador de Despesas
Período:	02/01/2014 a seguir
RG:	03789195 SSP/MT
CPF:	303.901.841-87
Endereço:	Av: Presidente Dutra, S/N Centro São Pedro da Cipa – MT CEP: 78.835-000
Fone:	Não informado
E-mail:	Não informado
Nome do Pai:	Alírio Rodrigues de Almeida
Nome da Mãe:	Maria Ferreira de Almeida

Nome:	Marcos Dourado Bastos
Cargo:	Secretário de Esporte e Lazer – Ordenador de Despesas
Período:	Exercício de 2014
RG:	14585537 SSP/MT
CPF:	005.066.251-17
Endereço:	Rua Casimiro Dias, S/N São Pedro da Cipa – MT CEP: 78.835-000
Fone:	(066) 8113-3047
E-mail:	Não informado
Nome do Cônjuge:	Maria de Fátima Arrais Dourado Bastos
Nome do Pai:	-----
Nome da Mãe:	Alana Dourado Bastos

Nome:	Sônia Maria Pinheiro de Oliveira Massa
Cargo:	Secretária de Educação
Período:	Exercício de 2014
RG:	250594 SSP/MT
CPF:	328.903.701-00
Endereço:	Rua Artur Ramos da Costa, 707 Centro São Pedro da Cipa – MT CEP: 78.835-000
Fone:	(66) 9607-2927
E-mail:	soniampinheiro@hotmail.com
Nome do Cônjuge:	Antônio de Souza Massa
Nome do Pai:	José Patrício de Oliveira
Nome da Mãe:	Inês Pinheiro de Oliveira

Nome:	Aparecido Júnior da Silva
Cargo:	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente – Ordenador de Despesas
Período:	Exercício de 2014
RG:	916285 SSP/MT
CPF:	970.466.391-91
Endereço:	Av: Presidente Vargas, 695 Centro São Pedro da Cipa – MT CEP: 78.835-000
Fone:	(66) 8102-1297
E-mail:	secretarioagricultura@gmail.com
Nome do Cônjuge:	Jeniffer de Oliveira Souza Silva
Nome do Pai:	Aparecido Ferreira Silva
Nome da Mãe:	Luzinete Rosa da Silva

Nome:	Eliana Nogueira Leão de Moraes
Cargo:	Secretária de Administração e Finanças – Ordenadora de Despesas Responsável pelo envio do Aplic
Período:	Exercício de 2014
RG:	18132448 SSP/MT

CPF:	018.040.251-00
Endereço:	Rua Irmã Valdina, S/N Vila Érica São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
Fone:	(66) 8146-7345
E-mail:	lia-nogueira@hotmail.com
Nome do Cônjuge:	Eudes Rosa de Moraes
Nome do Pai:	Edimilson Cavalcante Leão
Nome da Mãe:	Maria Nogueira Leão

Nome:	Ronaldo de Moraes de Souza
Cargo:	Secretário Municipal de Saúde e Saneamento – Ordenador de Despesas
Período:	01/01/2014 a 14/04/2014
RG:	14192969 SSP/MT
CPF:	947.487.801-34
Endereço:	Av: Presidente Dutra, S/N Centro São Pedro da Cipa – MT CEP: 78.835-000
Fone:	(66) 9972-8576
E-mail:	Ronaldo.joy@hotmail.com
Nome do Pai:	Francisco Luiz de Souza
Nome da Mãe:	Roseni de Moraes Souza

Nome:	Edileia Ingrid da Silva
Cargo:	Secretária de Saúde e Saneamento - Ordenadora de Despesas
Período:	01/05/2014 a seguir
RG:	13192590 SSP/MT
CPF:	898.136.261-00
Endereço:	Rua Francisco Fernandes de Souza, Centro São Pedro da Cipa – MT CEP: 78.835-000
Fone:	(66) 9906-4214
E-mail:	cantoraedileiaingrid@hotmail.com
Nome do Cônjuge:	Aguinaldo Souza de Jesus
Nome do Pai:	Albertino Pinto da Silva
Nome da Mãe:	Meire da Silva e Silva

Nome:	Benedito Edson de Oliveira
Cargo:	Secretário Municipal de Turismo e Cultura – Ordenador de Despesas
Período:	01/04/2014 a 22/10/2014
RG:	751604 SSP/MT
CPF:	496.636.741-72
Endereço:	Rua São Luiz Centro São Pedro da Cipa – MT CEP: 78.835-000
Fone:	(66) 9635-1847
E-mail:	Não informado
Nome do Cônjuge:	Divorciado
Nome do Pai:	Edson Antônio de Oliveira
Nome da Mãe:	Isaltina Ana de Oliveira

Nome:	Fabiana Nunes Ruiz Silva
Cargo:	Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeira
Período:	Exercício de 2014
RG:	14150239 SSP/MT
CPF:	939.925.721-53
Endereço:	Rua São Paulo, S/N Centro São Pedro da Cipa – MT CEP: 78.835-000
Fone:	(66) 9977-6653
E-mail:	ruizfabi_1@hotmail.com
Nome do Cônjuge:	Francisco Silva Santos
Nome do Pai:	Aparecido Donizete Ruiz
Nome da Mãe:	Francisca Nunes Ruiz

Nome:	Fanavia Cândida Nogueira Silva
Cargo:	Secretária da Comissão de Licitação
Período:	01/01/2014 a 02/02/2014
RG:	26868881 SSP/MT
CPF:	031.281.221-30
Endereço:	Rua Guaraci, 590 Centro Jaciara – MT CEP: 78.810-000

Fone:	(66) 9983-9881
E-mail:	fanavia_nogueira@hotmail.com
Nome do Cônjuge:	Fábio Silva
Nome do Pai:	Sebastião Nogueira do Carmo
Nome da Mãe:	Marly Cândida Nogueira

Nome:	Eliana Nogueira Leão de Moraes
Cargo:	Membro e apoio da Comissão de Licitação e de Pregão
Período:	01/01/2014 a 02/02/2014
RG:	18132448 SSP/MT
CPF:	018.040.251-00
Endereço:	Rua Irmã Valdina, S/N Vila Érica São Pedro da Cipa – MT CEP: 78835-000
Fone:	(66) 8146-7345
E-mail:	lia-nogueira@hotmail.com
Nome do Cônjuge:	Eudes Rosa de Moraes
Nome do Pai:	Edimilson Cavalcante Leão
Nome da Mãe:	Maria Nogueira Leão

Nome:	Maria Clemice da Silva
Cargo:	Membro e apoio da Comissão de Licitação e de Pregão
Período:	01/01/2014 a 02/02/2014
RG:	693417 SSP/MT
CPF:	469.243.021-49
Endereço:	Rua Floriano Peixoto, 90 Centro São Pedro da Cipa – MT CEP: 78.835-000
Fone:	(66) 9638-7268
E-mail:	klempp2@hotmail.com
Nome do Cônjuge:	Divorciada
Nome do Pai:	Francisco Lima da Silva

Nome da Mãe:	Ozenir Sabino da Silva
---------------------	------------------------

Nome:	Marciana Gomes Ferreira da Silva
Cargo:	Membro e apoio da Comissão de Licitação e de Pregão
Período:	03/02/2014 a seguir
RG:	1381397-8 SSP/MT
CPF:	966.690.631-72
Endereço:	Rua Floriano Peixoto, S/N Centro São Pedro da Cipa CEP: 78.835-000
Fone:	(66) 8132-4594
E-mail:	Não informado
Nome do Cônjuge:	Wanderley da Silva
Nome do Pai:	Antônio Gonçalves Ferreira
Nome da Mãe:	Maria da Piedade Ferreira

Nome:	Eliane Carvalho de Almeida
Cargo:	Membro e apoio da Comissão de Licitação e de Pregão
Período:	03/02/2014 a seguir
RG:	11686871 SSP/MT
CPF:	831.763.651-87
Endereço:	Rua José Pequeno da Silva, S/N Centro São Pedro da Cipa CEP: 78.835-000
Fone:	(66) 9982-9550
E-mail:	Não informado
Nome do Cônjuge:	Reginaldo Garcia de Almeida
Nome do Pai:	Milton Pego de Almeida
Nome da Mãe:	Maria Carvalho de Almeida

Nome:	Tania Soares Santos
Cargo:	Diretora de Tributação
Período:	01/01/2014 a 31/12/2014

RG:	177.498-5
CPF:	020.198.321-43
Endereço:	RUA OSVALDO FULADOR, BAIRRO: VILA ÉRICA - CEP: 78835-000
Fone:	-----
E-mail:	-----
Nome do Cônjuge:	-----
Nome do Pai:	JUCENIL DIVINO DOS SANTOS
Nome da Mãe:	SUELY SOARES

Nome:	Seonir Antônio Jorge
Cargo:	Advogado
Período:	Não informado – trata-se de contratado e não foi apresentado o contrato no período
OAB:	GO 38.641
RG:	959.432 SSP/MT
CPF:	097.298.128-45
Endereço:	RUA PROFESSOR LÁZARO COSTA Nº 955 QUADRA 167 LOTE JARDIM GOIANIA-GO
Fone:	-----
E-mail:	seonir@sem.adv.br
Nome do Cônjuge:	-----
Nome do Pai:	-----
Nome da Mãe:	-----

Nome:	Edmilson Vasconcelos de Moraes
Cargo:	Advogado contratado
Período:	01/01/2014 a 30/06/2014; e 13/10/2014 a seguir
RG:	935531 MT
CPF:	690.343.541-72
Endereço:	Rua Arnaldo de Matos, 51, Qda 27, Centro Sul Cuiabá - MT
Fone:	-----

E-mail:	-----
Nome do Cônjuge:	-----
Nome do Pai:	Edmilson Dias de Moraes
Nome da Mãe:	Tânia Maria Vasconcelos de Moraes

Nome:	Audeir Lopes de Assunção
Cargo:	Fiscal do Contrato
Período:	01/07/2014 A 31/12/2014
RG:	167.436-28SSP/MT
CPF:	011.502.691-62
Endereço:	RUA R Nº 290 BAIRRO: CAIJUS JUSCIMEIRA – MT
Fone:	-----
E-mail:	audeirassuncao@gmail.com
Nome do Cônjuge:	-----
Nome do Pai:	Adelson Lopes de Assunção
Nome da Mãe:	Tereza Rodrigues de Assunção

Nome:	VILMA CAMILO DE ARAÚJO
Cargo:	Fiscal do Contrato
Período:	01/07/2014 A 31/12/2014
RG:	039.598.51 SSP/MT
CPF:	345.658.921-20
Endereço:	RUA SÃO LUIS S/N BAIRRO: CENTRO SÃO PEDRO DA CIPA-MT
Fone:	-----
E-mail:	EMAIL: Camilaaraujo13@gmail.com
Nome do Cônjuge:	-----
Nome do Pai:	JURACY ALICIO DE ARAÚJO
Nome da Mãe:	ISMERIA DE JESUS ARAÚJO

Nome:	TAYNE FERREIRA DE SOUZA
Cargo:	Fiscal do Contrato e responsável pela normativa de Frotas
Período:	01/07/2014 A 31/12/2014 (fiscal) 23/07/2014 a 30/11/2014 (normativa de frotas)
RG:	238.7874-6 SSP/MT
CPF:	051.574.451-48
Endereço:	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA Nº 12 BAIRRO: VILA ÉRICA SÃO PEDRO DA CIPA-MT
Fone:	-----
E-mail:	tay.souza@hotmail.com
Nome do Cônjuge:	-----
Nome do Pai:	RONIVALDO FERREIRA DA SILVA
Nome da Mãe:	LUCINEIDE SOUZA DE JESUS

Nome:	EDNA APARECIDA COSTA
Cargo:	Fiscal do Contrato
Período:	01/07/2014 A 31/12/2014
RG:	104.061.07 SSP/MT
CPF:	799.930.601-00
Endereço:	RUA: FLORIANO PEIXOTO BAIRRO: CENTRO SÃO PEDRO DA CIPA-MT
Fone:	-----
E-mail:	-----
Nome do Cônjuge:	-----
Nome do Pai:	OTÁVIO OTAVINO DA COSTA
Nome da Mãe:	NADIR PEREIRA DA SILVA

Nome:	GERALDO RAIMUNDO DA SILVA
Cargo:	Fiscal de Contrato
Período:	01/07/2014 A 31/12/2014
RG:	167.429 SSP/MT
CPF:	047.879.431-20

Endereço:	RUA: OSVALDO FULADOR S/N BAIRRO: VILA ERICA SÃO PEDRO DA CIPA-MT
Fone:	-----
E-mail:	-----
Nome do Cônjuge:	-----
Nome do Pai:	-----
Nome da Mãe:	-----

Nome:	JOÃO ALBERTO FERREIRA
Cargo:	Responsável pela Normativa de Frotas
Período:	01/01/2014 a 22/07/2014
RG:	396.476 SSP/MT
CPF:	103.314.761-34
Endereço:	AVENIDA APRESIDENTE VARGAS S/N BAIRRO: CENTRO
Fone:	-----
E-mail:	-----
Nome do Cônjuge:	-----
Nome do Pai:	ROSALDO JOSE FERREIRA
Nome da Mãe:	ANTONIA MARIA FERREIRA

Nome:	IVONEI CASANOVA
Cargo:	Responsável pela Normativa de Frotas
Período:	01/12/2014 a 31/12/2014
RG:	116.161.56
CPF:	795.651.151-87
Endereço:	RUA: FLORINO PEIXOTO BAIRRO: CENTRO SÃO PEDRO DA CIPA-MT
Fone:	-----
E-mail:	-----
Nome do Cônjuge:	-----
Nome do Pai:	IVO JOSÉ FLORIANO

Nome da Mãe:	ODILE MARIA CASANOVA FLORIANO
---------------------	-------------------------------

ANEXO 2. DESPESAS

Quadro 2.1. Amostra de despesas analisadas

Empenho	Liquidação	Pagamento	Nota fiscal	Data nota fiscal	Credor	Valor	Objeto
2816	2816/1	-----	239.843	09/10/14	Stock Comercial Hospitalar Ltda	3.451,58	Aquisição de medicamentos - Ata RP 024/2014
2833	2833/1	-----	71.106	14/10/14	Centermedi Com. De Prod. Hospitalares Ltda	2.750,00	Aquisição de medicamentos - Ata RP 020/2014
2940	2940/1	-----	71.696	24/10/14	Centermedi Com. De Prod. Hospitalares Ltda	295,50	Aquisição de medicamentos - Ata RP 020/2014
2928	2928/1	-----	12.973	21/10/14	Pro-Remédios Dist. De Produtos Farmacêuticos e Cosm.	2.995,00	Aquisição de medicamentos - Ata RP 022/2014
2927	2927/1	-----	12.974	21/10/14	Pro-Remédios Dist. De Produtos Farmacêuticos e Cosm.	153,80	Aquisição de medicamentos - Ata RP 022/2014
2840	2840/1	-----	12.790	13/10/14	Pro-Remédios Dist. De Produtos Farmacêuticos e Cosm.	1.398,55	Aquisição de medicamentos - Ata RP 022/2014
2109	2109/1	2390	87007	07/08/14	Dimaster Com de Prod Hosp Ltda	189,00	Aquisição de medicamentos - Ata RP 023/2014
2794	2794/1	-----	90133	10/10/14	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares	2.430,75	Aquisição de medicamentos - Ata RP

Empenho	Liquidação	Pagamento	Nota fiscal	Data nota fiscal	Credor	Valor	Objeto
					Ltda		023/2014
2605	2605/1	2893	12.446	20/09/14	Pro-Remédios Dist. De Produtos Farmacêuticos e Cosm.	3.493,40	Aquisição de medicamentos - Ata RP 022/2014
2085	2085/1	2389	86.798	01/08/14	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	284,50	Aquisição de medicamentos - Ata RP 023/2014
2084	2084/1	2391	86.799	01/08/14	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	931,82	Aquisição de medicamentos - Ata RP 023/2014
2073	2073/1	2387	11.094	01/07/14	Pro-Remédios Dist. De Produtos Farmacêuticos e Cosm.	1.541,80	Aquisição de medicamentos - Ata RP 022/2014
2392	2392/1	2902	1.986	03/09/14	LP Comércio e Prestação de Serviços Ltda	67,20	Aquisição de medicamentos - Ata RP 021/2014
2391	2391/1	2901	1.979	03/09/14	LP Comércio e Prestação de Serviços Ltda	390,56	Aquisição de medicamentos - Ata RP 021/2014
2836	2836/1	-----	71107	14/10/14	Centermedi Com. De Prod. Hospitalares	103,00	Aquisição de medicamentos - Ata RP 020/2014
2941	2941/1	_____	71.695	24/10/14	Centermedi Com. De Prod. Hospitalares	1.409,40	Aquisição de medicamentos - Ata RP 020/2014
2079	2079/1	_____	66.523	04/08/14	Centermedi Com. De Prod. Hospitalares	90,00	Aquisição de medicamentos - Ata RP 020/2014
2078	2078/1	2251	66522	04/08/14	Centermedi Com. De Prod. Hospitalares	2.016,75	Aquisição de medicamentos - Ata RP

Empenho	Liquidação	Pagamento	Nota fiscal	Data nota fiscal	Credor	Valor	Objeto
							020/2014

Quadro 2.2. despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente na função 12 – Educação

Despesas Educação – Subfunção 365.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
03/02/14	000252/2014	ADILENO M. BARBOSA & CIA LTDA	R\$ 277,13	R\$ 277,13	R\$ 277,13	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisição de generos alimentícios para o centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado. conforme ata de registro de preço 009/2013 e pregão presencial 002/2013.
03/02/14	000253/2014	ADILENO M. BARBOSA & CIA LTDA	R\$ 765,00	R\$ 765,00	R\$ 765,00	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisição de generos alimentícios para o centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado. conforme ata de registro de preço 009/2013 e pregão presencial 002/13
03/02/14	000255/2014	ADILENO M. BARBOSA & CIA LTDA	R\$ 215,90	R\$ 215,90	R\$ 215,90	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisição de gêneros alimentícios para o centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado. conforme ata de registro de preço 009/2013 e pregão presencial 002/13.
10/02/14	000313/2014	JAIR F. DA SILVA ME	R\$ 217,00	R\$ 217,00	R\$ 217,00	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisição de generos alimentícios para merenda das crianças da educação infantil.
17/02/14	000355/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 5,40	R\$ 5,40	R\$ 5,40	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisição de gêneros alimentícios. conforme ata de registro de preço 003/13 e pregão presencial 004/2013.
17/02/14	000356/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 226,98	R\$ 226,98	R\$ 226,98	ref: valor que emepnha para cobrir despesas com aquisição de gêneros alimentícios para o centro de educação infantil marcio alessandro gomes machado. conforme ata de registro de preço 003/13 e pregão presencial 004/2013.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
17/02/14	000357/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 359,95	R\$ 359,95	R\$ 359,95	ref: valor que emepnha para cobrir despesas com aquisição de gêneros alimentícios para o centro de educação infantil marcio alessandro gomes machado. conforme ata de registro de preço 003/13 e pregão presencial 004/2013.
17/02/14	000358/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 81,00	R\$ 81,00	R\$ 81,00	ref: valor que emepnha para cobrir despesas com aquisição de gêneros alimentícios para o centro de educação infantil marcio alessandro gomes machado. conforme ata de registro de preço 003/13 e pregão presencial 004/2013.
17/02/14	000359/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 23,90	R\$ 23,90	R\$ 23,90	ref: valor que emepnha para cobrir despesas com aquisição de gêneros alimentícios para o centro de educação infantil marcio alessandro gomes machado. conforme ata de registro de preço 003/13 e pregão presencial 004/2013.
26/02/14	000433/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 582,09	R\$ 582,09	R\$ 582,09	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisição de gêneros de alimentação para o centro de educação infantil marcio alessandro gomes machado.conforme ata de registro de preço 003/2013 e pregão presencial 004/2013.
26/02/14	000435/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 745,00	R\$ 745,00	R\$ 745,00	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisição de g~enero de alimentação para o centro de educação infantil marcio alessandro gomes machado.conforme ata de registro de preço 003/2013 e pregão presencial 004/2013.
26/02/14	000439/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 156,73	R\$ 156,73	R\$ 156,73	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisição de gêneros de alimentação. conforme ata de registro preço 003/2013 e pregão presencial 004/2013.
27/02/14	000443/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 71,92	R\$ 71,92	R\$ 71,92	ref: aquisição de gêneros alimentícios para o centro educacional infantil " márcio alessandro gomes machado". conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000002/13 - entidade: 1 - modalidade: pregão presencial - nº mod.: 1
27/02/14	000445/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 699,45	R\$ 699,45	R\$ 699,45	ref: aquisição de gêneros alimentícios para merenda do centro educacional " márcio alessandro gomes machado" pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000002/13 - entidade: 1 - modalidade: pregão presencial - nº mod.: 1

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
27/02/14	000447/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 169,57	R\$ 169,57	R\$ 169,57	ref:valor que empenha para cobrir despesas com aquisição de gêneros alimentícios para o centro educacional infantil "márcio alessandro gomes machado". pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000004/13 - entidade: 1 - modalidade: pregão presen
27/02/14	000448/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 513,75	R\$ 513,75	R\$ 513,75	ref:valor que empenha para cobrir despesas com aquisição de gêneros alimentícios para o centro de educação infantil conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000002/13 - entidade: 1 - modalidade: pregão presencial - nº mod.: 1
06/03/14	000591/2014	ADILENO M. BARBOSA & CIA LTDA	R\$ 644,65	R\$ 644,65	R\$ 644,65	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisição de gêneros alimentícios para o centro educacional infantil conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000002/13 - entidade: 1 - modalidade: pregão presencial - nº mod.: 1
06/03/14	000593/2014	ADILENO M. BARBOSA & CIA LTDA	R\$ 909,85	R\$ 909,85	R\$ 909,85	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisicao de generos alimenticios conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000002/13 - entidade: 1 - modalidade: pregão presencial - nº mod.: 1
12/03/14	000636/2014	ADILENO M. BARBOSA & CIA LTDA	R\$ 1.191,00	R\$ 1.191,00	R\$ 1.191,00	ref: valor que se empenha para cobrir despesas co conforme aquisição de generos de alimentação conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000002/13 - entidade: 1
12/03/14	000637/2014	ADILENO M. BARBOSA & CIA LTDA	R\$ 286,20	R\$ 286,20	R\$ 286,20	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisicao de generos alimenticios para educacao infantil conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000002/13 - entidade: 1 - modalidade: pregão presencial - nº mod.: 1
12/03/14	000641/2014	ADILENO M. BARBOSA & CIA LTDA	R\$ 615,55	R\$ 615,55	R\$ 615,55	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisição de gêneros de alimentação conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000002/13 - entidade: 1
17/03/14	000684/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 399,96	R\$ 399,96	R\$ 399,96	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisição de gêneros alimentícios para o centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado.pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000002/13 - entidade: 1 - modalidade: pregão presenc
17/03/14	000685/2014	ANTONIO VIEIRA	R\$ 322,70	R\$ 322,70	R\$ 322,70	ref: valor que se empenha para cobrir

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
		DO NASCIMENTO				despesas com aquisição de generos alimentícios para merenda escolar do centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000002/13 - entidade: 1 - m
17/03/14	000686/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 93,24	R\$ 93,24	R\$ 93,24	ref: aquisição de generos alimentícios para o centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000002/13 - entidade: 1 - modalidade: pregão presencial - nº mod.: 1
17/03/14	000696/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 162,24	R\$ 162,24	R\$ 162,24	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisição de generos alimentícios para o centro de educação infantil marcio alessandro gomes machado conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000004/13 - entidade: 1 - modalidade: pregã
26/03/14	000765/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisicao de generos alimenticios para oc entro de educacao infantil marcio alessandro gomes machado conforme pedido gerado a partir do resultado da licitacao:000004/13 - entidade 1 - modalidade: pregao p
31/03/14	000871/2014	JAIR F. DA SILVA ME	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	ref: valor que se emepenha para cobrir despesas com aquisição de generos alimentícios para centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado.
07/04/14	000919/2014	ADILENO BARBOSA & CIA M.	R\$ 638,68	R\$ 638,68	R\$ 638,68	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisição de gêneros de alimentação para o centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000002/13 - entidade: 1 - modalidade: preg
07/04/14	000920/2014	ADILENO BARBOSA & CIA M.	R\$ 401,50	R\$ 401,50	R\$ 401,50	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisição de gêneros alimentícios para o centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000002/13 - entidade: 1 - modalidade: pregã
07/04/14	000921/2014	ADILENO BARBOSA & CIA M.	R\$ 358,04	R\$ 358,04	R\$ 358,04	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisição de gêneros alimentícios para o centro de educação infantil márcio alessandro gomes

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
						machado conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000002/13 - entidade: 1 - modalidade: pre
29/04/14	001060/2014	JAIR F. DA SILVA ME	R\$ 568,00	R\$ 568,00	R\$ 568,00	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de gêneros alimentícios para o centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado
06/05/14	001159/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 172,00	R\$ 172,00	R\$ 172,00	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de gêneros alimentícios - merenda escolar para o centro de educação infantil " márcio alessandro gomes machado" conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000
06/05/14	001160/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 290,40	R\$ 290,40	R\$ 290,40	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de gêneros alimentícios para o centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000011/14 - entidade: 1 -
06/05/14	001161/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 1.473,92	R\$ 1.473,92	R\$ 1.473,92	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de generos alimentícios para o centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000011/14 - entidade: 1 -
06/05/14	001162/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 1.819,55	R\$ 1.819,55	R\$ 1.819,55	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de generos alimentícios para o centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000011/14 - entidade: 1 -
06/05/14	001163/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 604,95	R\$ 604,95	R\$ 604,95	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de generos alimentícios - merenda escolar para o centro de educação infantil " márcio alessandro gomes machado conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 0000
06/05/14	001169/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 587,14	R\$ 587,14	R\$ 587,14	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de generos alimentícios para merenda escolar do centro de educação infantil " márcio alessandro gomes machado conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
06/05/14	001175/2014	ADILENO M. BARBOSA & CIA LTDA	R\$ 456,70	R\$ 456,70	R\$ 456,70	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com: aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar do centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 0000
06/05/14	001176/2014	ADILENO M. BARBOSA & CIA LTDA	R\$ 943,48	R\$ 943,48	R\$ 943,48	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de generos alimentícios para merenda escolar do centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000011/
06/05/14	001177/2014	ADILENO M. BARBOSA & CIA LTDA	R\$ 248,07	R\$ 248,07	R\$ 248,07	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de generos alimentícios para merenda escolar do centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000011/1
04/06/14	001549/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 229,07	R\$ 229,07	R\$ 229,07	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de generos alimentícios para o centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado.pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000011/14 - entidade: 1 - modalid
04/06/14	001577/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 723,30	R\$ 723,30	R\$ 723,30	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de generos alimentícios para o centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado.pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000011/14 - entidade: 1 - modalida
04/06/14	001578/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 551,38	R\$ 551,38	R\$ 551,38	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de generos alimentícios parao centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado.pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000011/14 - entidade: 1 - modalidade
24/07/14	001939/2014	JAIR F. DA SILVA ME	R\$ 350,43	R\$ 350,43	R\$ 350,43	ref:valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de generos alimentícios para confecção de lanches para o centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado. deste pedido gerado a partir do resultado da licitação:
06/08/14	002127/2014	ADILENO M. BARBOSA & CIA LTDA	R\$ 833,66	R\$ 833,66	R\$ 3.427,95	ref:valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de generos alimentícios para uso do centro de educação infantil

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
						márcio alessandro gomes machado.pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000011/14 - entidade: 1 - moda
06/08/14	002128/2014	ADILENO M. BARBOSA & CIA LTDA	R\$ 1.173,19	R\$ 1.173,19	R\$ 3.427,95	ref:valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de generos alimentícios para uso do centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado.pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000011/14 - entidade: 1 - moda
06/08/14	002130/2014	ADILENO M. BARBOSA & CIA LTDA	R\$ 1.421,10	R\$ 1.421,10	R\$ 3.427,95	ref:valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de generos alimentícios para uso do centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado.pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000011/14 - entidade: 1 - moda
06/08/14	002154/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 287,02	R\$ 287,02	R\$ 287,02	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizads com aquisição de generos alimentícios para uso do centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado.pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000011/14 - entidade: 1 - moda
06/08/14	002156/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 661,02	R\$ 661,02	R\$ 661,02	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizads com aquisição de generos alimentícios para uso do centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado.pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000011/14 - entidade: 1 - mod
06/08/14	002158/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 705,85	R\$ 705,85	R\$ 705,85	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizads com aquisição de generos alimentícios para uso do centro de educação infantil márcio alessandro gomes machado.pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000011/14 - entidade: 1 - moda
	TOTAL				33.110,51	

Despesas Educação – Subfunção 361.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
02/01/14	000001/2014	SHIRLEY ALVES DELMONDES	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisicao de generos

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
						alimenticios para secretaria de educacao
06/03/14	000572/2014	JAIR F. DA SILVA ME	R\$ 399,00	R\$ 399,00	R\$ 399,00	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisicao de generos alimenticios para merenda escolar
29/04/14	001059/2014	JAIR F. DA SILVA ME	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de generos alimenticios para merenda escolar
09/10/14	002817/2014	JAIR F. DA SILVA ME	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00	ref:valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de gêneros alimentícios para confecção de lanche em comemoração do dia das crianças conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000018/14 - entidade: 1 - modal
19/09/14	002521/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 7,31	R\$ 7,31	R\$ 7,31	ref:valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de generos alimenticios para uso da escola municipal gessy antonio da silva conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000014/14 - entidade: 1 - modalidade:
04/06/14	001546/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 37,25	R\$ 37,25	R\$ 37,25	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de generos alimenticios para o centro de educação infantil " márcio alessandro gomes machado".pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000011/14 - entidade: 1 - moda
26/02/14	000432/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 140,70	R\$ 140,70	R\$ 140,70	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisição de gênero de alimentação.conforme ata de registro de preço 003/2013 e pregão presencial 004/2013.
20/10/14	002896/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 299,50	R\$ 299,50	R\$ 0,00	ref:valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de gêneros alimentícios para confecção de lanche em comemoração do dia das crianças conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000014/14 - entidade: 1 - modal
26/02/14	000428/2014	ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO	R\$ 732,90	R\$ 732,90	R\$ 732,90	ref: valor que se empenha para cobrir despesas com aquisição de gêneros de alimentação. conforme ata de registro de preço 003/2013 e pregão presencial 004/2013.
03/11/14	003098/2014	ADILENO M. BARBOSA & CIA LTDA	R\$ 19,40	R\$ 19,40	R\$ 0,00	ref:valor que se empenha para cobrir despesas com: aquisição de gêneros alimenticios para confecção de lanche em comemoração do dia das crianças conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000014/14 - entidade: 1 - modalidade: pregão prese

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Descrição
07/11/14	003160/2014	ADILENO BARBOSA & M. CIA LTDA	R\$ 88,64	R\$ 88,64	R\$ 0,00	ref: valor que se empenha para cobrir despesas a serem realizadas com aquisição de gêneros alimentícios para confecção de lanche em comemoração do dia das crianças conforme pedido gerado a partir do resultado da licitação: 000014/14 - entidade: 1 - modal
TOTAL					** Erro na expressão **	

Fonte: Sistema Aplic.

Quadro 2.3. Despesas com juros e multas.

Telefonia

Empenho	Liquidação	telefone	Mês de ref.	Data venc.	valor	Juros e multas
1480	4	3418 1500	9	14/09/14	876,96	42,30
17	8	34181126	8	14/08/14	405,99	7,31
17	9	34181126	9	14/09/14	385,95	7,75
1480	5	34181500	10	14/10/14	1043,12	17,42
1480	6	34181500	11	14/11/14	1253,88	22,95
17	2	34181126	1	14/01/14	251,34	6,37
17	5	34181126	5	14/05/14	453,26	12,85
17	10	34181126	10	14/10/14	452,57	1,26
17	11	34181126	11	14/11/14	373,69	9,94
					TOTAL	104,10

Energia

Empenho	Unidade consumidora	Mês de ref.	Data venc.	valor	Juros e multas
2223	8909792	8	25/08/14	31,58	0,56
2223	1545132	8	25/08/14	60,04	1,13
2223	8531781	8	25/08/14	63,43	1,14
22	8738211	8	25/08/14	341,86	8,04
22	8738211	3	25/03/14	658,42	4,58
22	8738211	7	23/07/14	425,18	11,24
22	8738211	10	23/10/14	790,81	12,32
2223	8909792	10	23/10/14	31,94	0,57
2223	1545132	10	23/10/14	60,75	1,15
2223	8531781	10	23/10/14	94,43	1,15
18	1545132	3	25/03/14	54,83	1,11
18	8531781	3	25/03/14	54,83	1,11
18	8909792	3	25/03/14	28,82	0,55
18	1545132	7	23/07/14	61,1	1,13
18	8531781	7	23/07/14	61,1	1,13
18	8909792	7	23/07/14	32,11	0,56
				TOTAL	47,47

Correios

Empenho	Liquidação	fatura	Data venc.	Juros e multas
25	7	28182	12/09/14	52,09

Guia da Previdência

Cód. de Pagamento	Competência	Valor ATM/MULTA e JUROS	Data
2402	07/2014	250,31	19/09/2014

Fonte: Documento página 07 TCE, documento nº 51688/2015.

ANEXO 3. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Tabela I. Servidores Efetivos, não efetivos e contratados temporários.

Competência	Patronal (a)	Segurado (b)	Outras Entidades (c)	Total Bruto (d=a+b+c)	Dedução (e)	Compensação	Total Líquido (f=d-e)
Janeiro	66.589,77	28.736,76	0,00	95.326,53	1.515,90		93.810,63
Fevereiro	70.460,08	29.929,23	0,00	100.389,31	1.607,20		98.782,11
Março	70.141,81	29.634,12	0,00	99.775,93	1.045,63		98.730,30
Abril	68.414,65	28.707,01	0,00	97.121,66	981,12		96.140,54
Mai	68.244,69	28.524,13	0,00	96.768,82	1.003,00		95.765,82
Junho	71.675,54	30.499,55	0,00	102.175,09	1.016,56		101.158,53
Julho	72.583,43	31.072,31	0,00	103.655,74	1.315,09		102.340,65
Agosto	72.556,23	31.095,45	0,00	103.651,68	2.438,65		101.213,03
Setembro	69.941,96	31.068,27	0,00	101.010,23	2.919,62	30.424,00	67.666,61

Fonte: Quadro Preenchido *in loco* e conferido com o resumo da folha, GFIP Tabela 32.00 e comprovantes de pagamento (páginas 01 a 45 TCE, documento nº 51684/2015; 01 a 33 TCE, documento nº 51688/2015).

Tabela II. Contribuinte Individual.

Competência	Patronal (a)	Segurado (b)	Outras Entidades (c)	Total Bruto (d=a+b+c)	Dedução (e)	Compensação	Total Líquido (f=d-e)
Janeiro							
Fevereiro	1.982,40	1.090,32		3.072,72			3.072,72
Março	1.452,40	138,82		1.591,22			1.591,22
Abril	4.939,40	1.447,16		6.386,56			6.386,56
Mai							
Junho	992,60	545,93		1.538,53			1.538,53
Julho	1.671,60	919,38		2.590,98			2.590,98
Agosto	640,20	352,11		992,31			992,31

Setembro	2.607,00	1.206,74		3.813,74			3.813,74
----------	----------	----------	--	-----------------	--	--	-----------------

Fonte: Quadro Preenchido *in loco* e conferido com o resumo da folha, GFIP Tabela 32.00 e comprovantes de pagamento.

ANEXO 4. APURAÇÃO DOS VALORES DOS MEDICAMENTOS COM SOBREPREGO

Cefalotina Sódica

Município	Hab	Nº Pregão	item/ote	Descricao do produto	UF	Qte	Unit	UnitReal	UnitReal	TOTAL	Var
Nova Ubirata	10207	027/2014	28	CEFALOTINA SODICA 1G C/50 INJ	CX	10	317,89		6,36	3.178,90	3.178,90
Bom Jesus	5756	10/2014	86	CEFALOTINA SODICA 1G PO INJ. IM/IV C/50	UND	500	4,61		4,61	2.305,00	2.305,00
Sao Felix do Araguaia	10951	16/2014	177	CEFALOTINA SODICA INJ. 1 G	AMP.	5.000	3,98		3,98	19.900,00	19.900,00
Confresa	27144	30/2014	45	CEFALOTINA SOD. 1G INJ. S/DIL	AMP	200	3,84		3,84	768,00	768,00
Colniza	30848	20/2013	128	CEFALOTINA SODICA 1 G IV – FRASCOS	UN	8.000	3,83		3,83	30.640,00	30.640,00
Pontal do Araguaia	5855	16	63/1	CEFALOTINA SODICA 1G PO P/ SOL. INJETAVEL	FR	150	3,22	3,22	3,22	483,00	483,00
Nova Mutum	36659	017/2014	09/Lote 01	CEFALOTINA SODICA 1G	Frasco- Ampola	2.500	2,89		2,89	7.225,00	7.225,00
Nova Mutum	36659	017/2014	09/Lote 01	CEFALOTINA SODICA 1G	Frasco- Ampola	2.500	2,89		2,89	7.225,00	7.225,00
Alto Araguaia	16818	109/2013	432	CEFALOTINA SOD. SOL. INJ. 1G AMP IV/IM	Und	12.000	1,88		1,88	22.560,00	22.560,00
Nova Monte Verde	8444	42-2013	517	CEFALOTINA SODICA 1G SOLUCAO INJETAVEL	UNID ADE	3.800	1,41		1,41	5.358,00	5.358,00
Guaranta do Norte	33326	073/2013	35	Cefalotina sodica, po pata solinjet 1 G	Ampolas	15.000	1,39		1,39	20.850,00	20.850,00
Novo Mundo	7979	022/2013	14104	Cefalotina sodica, po pata sol.injet. 1 G caixa com 100 ampolas	Caixa	20	120,00		1,20	2.400,00	
Tangara	90252	31/2013	279	CEFALOTINA SODICA, 1 G, INJETAVEL FRASCO-AMPOLA	UN	12.000	1,18		1,18	14.160,00	
Pedra Preta	16348	001/2013	2	Cefalotina sodica 1g - solucao injetavel	AMP	6.000	1,17		1,17	7.020,00	

Município	Hab	Nº Pregão	item/ote	Descricao do produto	UF	Qte	Unit	UnitReal	UnitReal	TOTAL	Var
							Medi a	2,72			
							Desv Pad	0,58			
							CV	0,21			
							LS	3,30			
							LI	2,14			

Cefalotina1G

Município	Hab	Nº Pregão	item/ote	Descricao do produto	UF	Qte	Unit	UnitReal	UnitReal	TOTAL	Var
Conquista Doeste	3607	026/2014	6040	CEFALOTINA 1G - INJETAVEL	UNID	500	6,35		6,35	3.175,00	3.175,00
Campinapolis	14827	145	259	CEFALOTINA 1GR S/DIL C/1 FR	UNID ADE	15.000	5,50		5,50	82.500,00	82.500,00
N. Sa.Livramento	11497	23/2014	13/4	CEFALOTINA 1GR INJETAVEL	AMP OLAS	1.000	5,08		5,08	5.084,00	5.084,00
Rib Cascalheira	9316	13/2014	239	CEFALOTINA INJETAVEL 1 G	UN	600	4,62		4,62	2.772,00	2.772,00
Nova Guarita	4731	010/2014	nd	CEFALOTINA 1 G - INJETAVEL	UNID ADE	200	4,00		4,00	800,00	800,00
Itiquira	12109	011/2014	18	CEFALOTINA INJ	AMP OL	2.000	3,98		3,98	7.960,00	7.960,00
Gaucha Norte	6761	019/2013	17.	Cefalotina 1G injetavel - ampola	Amp ola	2.000	3,97		3,97	7.933,20	7.933,20
Alto Garcas	10909	25/2014	183	CEFALOTINA 1GR	AMP.	1.000	3,89		3,89	3.890,00	3.890,00
Juina	39592	002-2014	129	CEFALOTINA 1GR INJ E,V S/ DILUENTE FRASCO- AMPOLA AGILA	UNID ADE	30.000	3,24	3,24	3,24	97.200,00	97.200,00
Santo Antônio do Leste	42754	007/2014	189/06	CEFALOTINA SOLUCAO INJETAVEL 1G	AMP	400	2,90	2,90	2,90	1.158,40	1.158,40
Peixoto de	3210	06/2013	ND	CEFALOTINA	UNID	15.00	2,75	2,75	2,75	41.250,00	41.250,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Município	Hab	Nº Pregão	item/ote	Descricao do produto	UF	Qte	Unit	Unit Real	UnitReal	TOTAL	Var
Azevedo	0			1G 5ML AMPOLA	ADE	0				00	
Brasnorte	16895	16/2014	138	CEFALOTINA 1 GR AMP	UNID	10.000	2,64	2,64	2,64	26.400,00	26.400,00
Novo Horizonte do Norte	38154	004/201	10/5	Cefalotina 1 g inj.	Unidade	500	2,61	2,61	2,61	1.305,00	1.305,00
Cuiaba	569830	01/2014	148	Cefalotina 1g - Sol. Injetavel	Fr/Amp	122.400	2,40	2,40	2,40	293.760,00	293.760,00
Arenapolis	9955	15/2014	26	CEFALOTINA 1 G	AMPOLA	200	2,23	2,23	2,23	446,00	446,00
Tapurah	11586	001/2014	64	CEFALOTINA 1 G - FA	UNID ADE	4.000	2,10	2,10	2,10	8.400,00	8.400,00
Santa Rita do Trivelato	2831	05/2014	124	Cefalotina 1g *1	FA	240	2,01	2,01	2,01	482,40	482,40
P. Alegre Norte	11336	TP 02/2014	12	CEFALOTINA 1GR (1000MG) IM/IV C/DILUENTE AGILA	AMP	600	1,86	1,86	1,86	1.116,00	1.116,00
Salto do Ceu	36663	012/201	2	CEFALOTINA INJETAVEL 01 G. C/50	CX	24	79,00		1,58	1.896,00	1.896,00
Primavera do Leste	55451	128	84	CEFALOTINA 1 G + DILUENTE - INJETAVEL	FR	6.000	1,50		1,50	9.000,00	9.000,00
Gal Carneiro	5215	08/2014	169	CEFALOTINA 1G INJ CX/20 MPOLA	CX	10	29,90		1,50	299,00	299,00
Querência	14631	93/2013	106	CEFALOTINA 1 G PO P/ SOLUCAO INJETAVEL (IV E IM)	AMP	6.000	1,33		1,33	7.980,00	
Nova Olimpia	18437	046/2014	727	CEFALOTINA 1G AMPOLA	UN	4.000	1,30		1,30	5.200,00	
Matupa	14973	064/2013	293	CEFALOTINA 1 G COM DILUENTE (AMPOLA) - 5ML DE AGUA	UN	4.000	1,20		1,20	4.800,00	
							Media	2,47			
							DesvPad	0,29			
							CV	0,12			
							LS	2,76			



Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Município	Hab	Nº Pregão	item/ote	Descrição do produto	UF	Qte	Unit	Unit Real	Unit Real	TOTAL	Var
							LI	2,19			